



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 103/2022**  
**TOMADA DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA nº 011/2022**  
**RETIFICADO**

**Código registro TCE: 04468CD7C9D3B92023AA05E3732660F76C43CB34**

## 1. PREAMBULO

1.1 O Município de Marema, pessoa jurídica de direito público interno, através do seu Prefeito Municipal Sr. MAURI DAL BELLO, TORNA PÚBLICO que se encontra aberta Licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, do tipo **MENOR-PREÇO-POR-ITEM MENOR PREÇO GLOBAL** tendo por finalidade a seleção e contratação de empresa especializada para execução de serviços conforme especificado neste Edital e seus anexos, consoante ao disposto na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 001/2022, Lei Complementar 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/2014 e alterações e demais normas pertinentes.

1.2. O recebimento dos Envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO, contendo a documentação de habilitação dos interessados **CADASTRADOS** junto ao Município de Marema, dar-se-á até às **08:30 horas** do dia ~~09 de dezembro de 2022~~, **15 de fevereiro de 2023** no Setor de Licitações desta Prefeitura, situado Rua José Gaspari, nº 69, centro. O recebimento dos Envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO dos interessados **NÃO CADASTRADOS**, dar-se-á até às **17:00 horas** do dia ~~06 de dezembro de 2022~~ **10 de fevereiro de 2023** no Setor de Licitações desta Prefeitura.

1.3. O recebimento dos envelopes 02 – PROPOSTA, contendo as propostas de preços dos proponentes CADASTRADOS, bem como dos NÃO CADASTRADOS, dar-se-á até às **08:30 horas** do dia ~~09 de dezembro de 2022~~ **15 de fevereiro de 2023**, no Setor de Protocolo desta Prefeitura.

1.4. O início da abertura dos Envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO, dar-se-á às **08:45 horas** do dia ~~09 de dezembro de 2022~~ **15 de fevereiro de 2023** na Sala de Licitações da Prefeitura de Marema, situada no endereço indicado no **subitem 1.2**.

*1.4.1 Havendo a concordância de todos os proponentes com o resultado da fase de habilitação, bem como a desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o disposto no inciso III, art. 43 da Lei 8.666/93, formalizada na respectiva Ata ou Termo de Renúncia (modelo constante do **anexo "VII"** deste Edital), proceder-se-á, nesta mesma data, à abertura dos Envelopes 02 – PROPOSTA, contendo as propostas dos proponentes habilitados.*

*As empresas que retirarem o edital diretamente pelo site serão responsáveis pela consulta de eventuais alterações/informações pertinentes a esta licitação.*

## 2. OBJETO

2.1 Este processo tem por objeto a **contratação de empresa especializada de consultoria técnica para elaboração do Estudo Técnico de Diagnóstico Socioambiental e Plano Diretor municipal de Marema/SC**, em conformidade com o anexo I – Termo de Referência do edital, conforme condições estabelecidas no termo de referência, anexo I de edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MAREMA**

2.2 No preço cotado já deverá estar incluído eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outros quaisquer que incidam sobre a contratação.

2.3 Os valores unitários e totais, quantidades, tipo e demais características estão dispostas no Anexo I – Termo de Referência, que deverão ser utilizados como parâmetros para elaboração da proposta de preço, não podendo ser apresentada proposta com valores superiores, que será utilizado como critério de desclassificação.

### **3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderão participar da presente licitação, todas as empresas interessadas, regularmente estabelecidas no país, cuja finalidade e ramo de atuação estejam relacionados ao objeto desta Licitação e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital.

3.2 Os interessados em participar do certame, deverão estar devidamente **cadastrados junto ao Município de Marema/SC, nos termos do § 2º e 9º, artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/93** e nas condições previstas neste Edital.

3.2.1 As empresas não Cadastradas junto ao Município, que possuem interesse em participar do certame, ou que o cadastro encontra-se desatualizado, deverão se Cadastrar junto ao Setor de Licitações até o 3º dia anterior à data do recebimento das propostas, ou realizar a entrega do envelope de documentos de habilitação até a data prevista no item 1.2.

3.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, aqueles que não se enquadrarem em uma ou mais situações a seguir:

3.3.1 Em recuperação judicial ou extrajudicial, concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.3.2 Reunida em consórcio ou coligação.

3.3.3 Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98.

3.3.4 Empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública de qualquer esfera, de Governo da Federação e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;

3.3.5 Cujos Sócios diretores ou representantes pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

3.3.6 Estrangeiros que não funcionem no País;

3.3.7 Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

3.3.8 Quaisquer interessados que se enquadre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

3.4 Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penas cabíveis, conforme a legislação vigente.

3.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

**4. DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES:**

4.1 Os Envelopes nº 01 e 02, contendo respectivamente os Documentos de Habilitação e Proposta de Preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente lacrados e identificados conforme segue:

Prefeitura Municipal de Marema  
Processo Licitatório nº 103/2022  
Tomada de Preço nº 011/2022

**Envelope nº. 001 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Razão Social da Proponente  
CNPJ:

Prefeitura Municipal de Marema  
Processo Licitatório nº 103/2022  
Tomada de Preço nº 011/2022

**Envelope nº. 002 – PROPOSTA DE PREÇO**

Razão Social da Proponente  
CNPJ:

4.2A Prefeitura Municipal de Marema, através do Departamento de Compras e Licitações, somente considerará os envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” que forem entregues no local, data e horário definido neste edital.

**5. DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE**

5.1A empresa que optar por enviar representante para a sessão pública, deverá credenciar-lo como representante legal da licitante, dando-lhe poderes para acompanhar, formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame.

5.2Na sessão pública para abertura dos documentos, cada licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática dos demais atos inerentes ao certame, sendo efetuada as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, os quais **deverão ser entregues fora dos envelopes, no ato do protocolo.**

5.3Os documentos para fins de credenciamento do representante da licitante no ato da sessão serão os seguintes:

5.3.1 Cédula de identidade ou outro documento equivalente com foto;

5.3.2 Carta de credenciamento, conforme modelo do Anexo III ou procuração devidamente assinada pelo Representante legal da proponente;

*a) Se o representante for sócio, proprietário ou dirigente da empresa, fica dispensada a apresentação da carta de credenciamento ou procuração.*

5.3.3 **Ato constitutivo**, Estatuto ou Contrato Social **e última alteração (ou consolidado)**, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE MAREMA

Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;

**5.4 As empresas que desejarem utilizar-se dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela lei 147/2014, deverão comprovar o enquadramento, devendo apresentar juntamente com o Credenciamento (fora dos envelopes) ou juntamente com o envelope de habilitação os seguintes documentos:**

5.4.1 **Certidão Simplificada**, com data de emissão não superior a 90 (cento) dias, da abertura das propostas, comprovando o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, **emitida pela Junta Comercial** da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007.

5.4.2 Declaração de enquadramento (microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI), conforme modelo (ANEXO VII).

**5.5 Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser protocolados junto dos envelopes de documentação e proposta;**

5.6 Os documentos devem ser apresentados em cópia, acompanhados de documentos originais para conferência da sua veracidade ou de assinaturas, no ato da sessão, ou autenticados em cartório.

5.7 **As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes**, sem que se efetive o devido credenciamento de representante, deverá enviar juntamente os documentos constantes no item 5.4, para comprovação de condição de participação no certame.

## **7 DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

7.1 Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, dentro do Envelope nº 01, em uma via, preferencialmente, numerados em sequência e rubricados em todas as suas páginas, por representante legal da licitante ou preposto.

7.2 As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificado à situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

**7.3 Para as empresas que forem realizar a entrega dos envelopes após o prazo de recebimento estabelecido para as empresas NÃO CADASTRADAS, constante no item 1.2, deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Município de Marema.**

7.3.2 As empresas que apresentarem o CRC emitido no prazo estabelecido no item 3.2, ficarão dispensados da apresentação dos documentos constante no item 7.5, da regularidade fiscal e trabalhista.

### **7.4 Habilitação Jurídica**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE MAREMA

funcionamento expedido pelo órgão competente, quanto à atividade assim o exigir.

#### 7.5 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal e INSS;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da proponente;
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa.

#### 7.6 Qualificação Econômico-Financeira

- a) **Certidão Negativa de Falência e Concordata.** Para as empresas sediadas no Estado de Santa Catarina é necessário a apresentação da certidão emitida através dos sistemas e-SAJ (<https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>) e, e-Proc (<https://certeproc1g.tjsc.jus.br/>).
- b) **Declaração/Espelho** obtido junto ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas - CEI** de que a empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, obtida no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

#### 7.7 Declarações:

- a) Declaração que não empresa menor, conforme ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. (modelo **Anexo IV**);
- b) Declaração de Não Parentesco (modelo **Anexo VI**);

#### 7.8 Qualificação Técnica

- a) **Certidão Atualizada de Registro da Pessoa Jurídica expedida pela Entidade Profissional Competente (CREA ou CAU)** da jurisdição da sede da licitante.

• Caso a licitante vencedora do certame tenha sua sede em outro Estado, a mesma deverá providenciar visto da Entidade Profissional Competente deste Estado para execução do serviço, no Município de Marema, em até 30 dias após a assinatura do contrato.

- b) **Comprovação de possuir os profissionais mínimos listados abaixo:**

- 1 Engenheiro Civil ou arquiteto urbanista
- 1 Engenheiro Florestal
- 1 Engenheiro Ambiental e Sanitarista
- 1 Geólogo

b.1) os profissionais listados acima serão responsáveis pela execução e acompanhamento dos serviços, devendo estes estarem devidamente Registrados no CREA ou outro órgão competente da profissão, acompanhado de Certidão de Regularidade, comprovando ainda vínculo profissional com a licitante.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE MAREMA**

*b.2) A prova do vínculo entre o profissional e a licitante poderá ser realizada por meio de cópia autenticada dos registros na carteira de trabalho ou do contrato de prestação de serviços, quando não se tratar de sócio da empresa;*

7.9 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade nos documentos fiscais e trabalhista, em se tratando de empresas enquadradas como Micro ou Pequenas empresas, será assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014).

a) Para fins de habilitação as empresas que quiserem usufruir dos benefícios da Lei 123 e 147, deverão apresentar todas as certidões, mesmo que esta apresente alguma irregularidade.

7.10 Quando os documentos apresentados não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

7.11 Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de **cópia**.

a) Os documentos apresentados em cópia, certidões e certificados exigidos como condição de habilitação, terão sua aceitação condicionada à verificação da veracidade pela Comissão Permanente de Licitações, no respectivo *site* do órgão emissor ou por comparação de assinaturas, nos termos da **Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.**

7.12 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da licitante com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

c) Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, na licitação, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

d) A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

7.13 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no Item 7.5, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

**8. DA PROPOSTAS DE PREÇOS:**

8.1A proposta de preço contidas no Envelope nº 02, deverá ser entregue impressa, em uma via, preferencialmente com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

- a) Razão social e CNPJ da proponente, endereço, telefone, e-mail e dados bancários;
- b) Número desta Licitação;
- c) Nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;
- d) Local e Data;
- e) Número do item, quantidade estimada, unidade de medida, especificação do item, marca e modelo (quando for o caso) dos itens, preço unitário e preço total do item;
- f) A proposta de preço poderá ser preenchida em planilha conforme modelo fornecido no Anexo II deste edital, ou em planilha própria, desde que contenha todas as informações.

8.2Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, **com no máximo DUAS casas decimais à direita da vírgula**, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

8.3Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

8.4**Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas**, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

8.5Não será aceita proposta que esteja em desacordo com as especificações aqui exigidas.

8.6As propostas que tenham sido classificadas serão verificadas pelo presidente da comissão para constatar a possibilidade de erros aritméticos nos cálculos e na soma. Os erros serão corrigidos pela Comissão da seguinte forma:

- a) Nos casos em que houver discrepância entre os valores grafados em algarismos numéricos e por extenso, o valor grafado por extenso prevalecerá, salvo nos casos em que houver propostas digitadas no Sistema de Leitor de Edital, proposta esta que prevalecerá em todos os casos;
- b) Nos casos em que houver uma discrepância entre o preço unitário e o valor total obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário cotado deverá prevalecer;
- c) Nos casos em que houver discrepância entre o valor da soma de parcelas indicada na Proposta e o valor somado das mesmas, prevalecerá o valor somado pela comissão.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE MAREMA**

8.7 Os preços unitários apresentados no texto da proposta da licitante serão corrigidos pela comissão de acordo com o procedimento acima e serão considerados para efeito de ordenação em relação às demais licitantes e como o valor a que se obriga o proponente.

**9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO**

9.1 A presente Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2 No dia, local e horário designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem ao ato, a comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes 01 – Documentação e 02 – Proposta de Preço, os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo a abertura dos envelopes 01 – Documentação.

9.3 O envelope 01 – Documentação - serão abertos, sendo que os documentos nele contidos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos proponentes ou seus representantes credenciados.

9.4 Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 7 deste Edital, que apresentarem documentos rasurados, com prazo de validade vencido na data prevista para a realização da sessão de abertura dos envelopes 01 – Documentação, que não atenderem todos os requisitos ou ainda os proponentes que apresentarem seus documentos de forma diversa da estabelecida neste instrumento.

9.4.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, estas serão consideradas provisoriamente habilitadas até a apresentação das certidões fiscais com validade no prazo estipulado pela Administração Municipal ou, no caso de não apresentação dos documentos, a mesma será inabilitada. Para comprovação de habilitação, as certidões deverão ser protocoladas junto ao Departamento de Licitações, no prazo estipulado na ata da licitação.

9.5 Havendo a concordância de todos os proponentes com o resultado da fase de habilitação, bem como a desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o disposto no inciso III, art. 43 da Lei 8.666/93, formalizada na respectiva Ata ou Termo de Renúncia (modelo constante do **anexo “VII”** deste Edital), proceder-se-á, nesta mesma data, à abertura dos Envelopes 02 – PROPOSTA, contendo as propostas dos proponentes habilitados

9.6 O envelope nº 02 – Proposta de Preço das empresas não habilitadas, será devolvido fechado, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

9.7 Serão abertos os envelopes 02 contendo a Proposta de Preço das proponentes habilitadas, desde que tenha havido renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata a alínea “a” do artigo 109 da Lei Federal n 8.666/93, através da assinatura da Ata, ou Termo de Renúncia. Caso Contrário, a data de abertura será comunicada diretamente às proponentes (podendo tal intimação ocorrer através de publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC ou através da página eletrônica





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE MAREMA**

do Município de Marema ([www.marema.sc.gov.br](http://www.marema.sc.gov.br)) após julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo sem interposição de recurso.

9.8 Uma vez abertas, as propostas serão consideradas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões, salvo os casos dispostos at. 43 §3º, da Lei 8.666/93.

9.9 Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos estabelecidos nos subitens 8.1 a 8.5 deste instrumento convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com os requisitos deste Edital.

9.10 Observando-se o disposto no art. 43 §3º, da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a Sessão Pública para realizar diligências visando esclarecer dúvidas surgidas acerca da especificação do objeto ou da documentação apresentada.

9.11 Da sessão de abertura e apreciação de envelopes será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração, mediante documento manuscrito pelo representante da empresa, constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como os que mesmo tendo comparecido não consignarem em ata seus protestos.

9.12 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Município de Marema, poderá fixar aos licitantes o prazo de 15(quinze) dias para reapresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejam a sua inabilitação ou desclassificação.

## **10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

10.1 As propostas consideradas habilitadas que atenderam ao estabelecido no **item 9**, serão classificadas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor aquele que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.2 Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, no ato de abertura dos envelopes 02 – PROPOSTA, nos termos do §2º, artigo 45, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.3 No caso de empate de duas ou mais propostas, far-se-á sorteio, no horário e dia do julgamento descrito no item 01, para quais os licitantes desde já ficam convocados a participar, observado o disposto no parag. 2º do art. 3º da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

10.4 O sorteio será realizado independentemente da presença dos interessados.

10.5 Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE MAREMA**

10.6 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.7 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.8 Serão desclassificadas as propostas que:

a) Que ultrapassem os preços máximos unitários e totais, fixados neste Edital;

b) Não atenderem às exigências contidas neste instrumento e seus anexos;

c) Apresentarem valores globais por item inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores (§1º, inciso II, artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648/1998):

I. média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;

II. valores orçados pela Administração.

d) Apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

10.9 Dos licitantes classificados na forma da letra "c" do item 10.5, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os incisos I e II da letra "c", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º, artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, igual à diferença entre o valor resultante da letra "c" e o valor da correspondente proposta (§2º, inciso II, artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648/1998).

10.10 A proponente desclassificada de acordo com a alínea "c" do subitem 10.8, poderá ter sua situação de classificação revista, desde que demonstre, através de documentação, a viabilidade dos preços por ela propostos.

10.11 As decisões da Comissão de Licitações serão comunicadas mediante divulgação na página eletrônica do Município ([www.marema.sc.gov.br](http://www.marema.sc.gov.br)), no link desta licitação ou por correio eletrônico das licitantes, pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais das licitantes.

## **11. DOS VALORES ORÇADOS E PREÇOS MÁXIMOS**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

11.1 O valor global previsto, para a execução dos serviços, objeto desta licitação, corresponde ao montante de **R\$ 370.280,00 (trezentos e setenta mil duzentos e oitenta reais)**, devendo ser considerado como máximo para a apresentação da proposta de preço, critério utilizado para desclassificação da mesma.

## **12. DA VALIDADE DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO**

12.1 O prazo de vigência do contrato a ser assinado com a licitante vencedora será de ~~24 meses~~ **12 meses**, podendo ser prorrogado, havendo interesse entre as partes, por períodos sucessivos até o limite de 60(sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

12.2 A execução dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, sob pena de notificação.

12.3 A execução do objeto desta licitação deverá seguir as orientações especificadas no Termo de Referência constante no **Anexo "I"** deste Edital.

12.4 A comunicação da secretaria solicitante do objeto desta licitação poderá ser feita através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

## **13 IMPUGNAÇÃO E RECURSO ADMINISTRATIVO:**

13.1 Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, protocolando o pedido até segundo dia útil que antecede a data de abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração responder à impugnação em até 3(três) dias úteis.

13.2 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.3 Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

13.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 O resultado do recurso será divulgado na página eletrônica do município e comunicação via endereço eletrônico para os proponentes.

## **14 ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:**

14.1 Inexistindo manifestação recursal, o Presidente da Comissão adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE MAREMA**

14.2 Decididos os recursos, por ventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação, no prazo previsto neste edital.

**15 DA CONTRATAÇÃO:**

15.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta em Anexo, e da proposta aceita.

15.2 O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.

15.3 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

15.4 O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de cinco (05) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, através telefone ou correio eletrônico.

15.5 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

15.6 A vigência do contrato será de 24 meses, tendo como início a partir da assinatura do termo.

15.7 O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57 inc. II da Lei 8.666/93 consolidada.

**16 DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

16.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal e relatório de atividades, sendo da seguinte forma:

16.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

16.3 Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

16.4 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2023 a seguir:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

<b>Órgão de Governo/Unidade:</b>	06.001 – Secretaria Infraestrutura e Serviços Urbanos
<b>Projeto/Atividade:</b>	2.049 – Manutenção das Atividades Rodoviárias
<b>Fonte Recurso</b>	0.1.00- Recursos Ordinários

<b>Órgão de Governo/Unidade:</b>	03.001 – Secretaria de Administração e Fazenda
<b>Projeto/Atividade:</b>	2.034 – Manutenção das Atividades Administrativas
<b>Fonte Recurso</b>	0.1.00- Recursos Ordinários

<b>Complemento do Elemento</b>	3.3.90.39.05.00.00.00
--------------------------------	-----------------------

## 17 DAS PENALIDADES:

17.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

17.2 Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

17.2.1 Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

17.2.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

17.2.2 por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

17.2.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente é parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2.3.1 A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 17.2.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2.3.2 Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até dois anos de descredenciamento do Registro Cadastral Da Administração, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

17.2.3.3 O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

17.2.3.4 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 15.2.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após, decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

17.3 Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contando da notificação.

17.4 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela administração.

17.5 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas a conta do Tesouro do Município.

## **18 DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR:**

18.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital;

18.2 Executar o objeto contratado nas condições e prazos estipulados neste Edital;

18.3 O contratado deverá arcar com todos os tributos inerentes ao serviço, inclusive autoriza a CONTRATANTE a reter os impostos passíveis de serem retidos a fim de que se cumpram às obrigações com o fisco.

18.4 Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

18.5 O contratado deverá responsabilizar-se por eventuais despesas que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que nenhuma outra despesa poderá ser debitada posteriormente;

18.6 O Contratado obriga-se a Realizar os serviços objeto do presente contrato, com presteza, qualidade e eficiência;

18.7 Assumir todas as responsabilidades em relação aos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

18.8 Tratar como confidenciais as informações e dados manuseados, guardando total sigilo em relação a terceiros;

18.9 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

## **19 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

19.1 Apresentar Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento;

19.2 Dispor de espaço adequado para a prestação do serviço;

19.3 Dar acessos aos espaços públicos e informações necessárias para a prestação do serviço;

19.4 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;

19.5 Fiscalizar desde o início até o recebimento definitivo dos serviços.

## **20 DO REAJUSTE**

20.1 Poderá ser realizada, havendo a necessidade de revisão de valores na forma de acréscimos quantitativos e qualitativos dos serviços, para mais ou menos, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação unilateral do Contrato, imposta pelo Município de Marema/SC e que importe em alterações de custos, devidamente comprovadas por probatório pela Contratada,
- b) sempre que forem criados, extintos ou alterados tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da Proposta, objeto desta Licitação, de comprovada repercussão nos custos da Contratada.
- c) quando houver alteração das condições das condições iniciais estabelecidas na Proposta;
- d) os demais casos em que se aplique o art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, com exceção do §1º do mesmo artigo.

20.2 Havendo prorrogação de contrato, este poderá ser reajustado anualmente mediante acordo entre as partes, pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). Em caso de extinção do referido índice, será aplicado àquele que vem a substituí-lo.

20.2.1 O reajuste poderá ser fornecido sempre que o contrato atingir 12 meses da sua assinatura, com intuito de manter a equação econômico-financeira contratual ao longo de sua execução em face das variações de preços decorridas pelo processo inflacionário.

## **21 DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

21.1 O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

21.1.1 Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

21.1.2 Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE MAREMA**

21.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

21.2 O descumprimento, por parte da proponente vencedora, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

21.2.1 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

21.3 Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

## **22 DISPOSIÇÕES GERAIS:**

22.1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

22.2 Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão.

22.3 É facultado ao Presidente da Comissão ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

22.4 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão de licitação.

22.5 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

22.6 A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

22.7 O Presidente da Comissão, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.8 Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, os Licitantes farão constar em sua documentação: endereço, número de telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE MAREMA**

22.9 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de licitações, à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123/06 e 147/14, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

22.10 No interesse do Município, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a abertura da licitação;
- b) alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

22.11 A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

**23 DO FORO:**

23.1 Fica eleito o foro da Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, para as ações que porventura decorram do presente Edital, independentemente de qual seja o domicílio do Licitante.

**24 ANEXOS DO EDITAL:**

24.1 Integram este Edital, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de referencia
- Anexo II – Modelo Proposta de Preço
- Anexo III – Carta de Credenciamento;
- Anexo IV – Declaração de não empregabilidade de menores;
- Anexo V – Declaração de Sujeição às Condições do edital e inidoneidade
- Anexo VI – Declaração de ME e EPP
- ANEXO VII – Declaração de não Parentesco
- Anexo VIII – Termo de Renúncia
- Anexo IX - Minuta de Contrato

Marema (SC) 24 de janeiro de 2023.

**Mauri Dal Bello**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

1.1 Este processo tem por objetivo a **contratação de empresa especializada de consultoria técnica para elaboração do Estudo Técnico de Diagnóstico Socioambiental e Plano Diretor municipal de Marema/SC.**

1.2 Relação de serviços a serem executados, contendo as quantidades e valores máximos aceitáveis para apresentação de proposta de preço, conforme segue:

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor unitário Máximo
1	Serviço de consultoria para estudo técnico de Diagnóstico Socio Ambiental de Marema/SC, definindo a área urbana consolidada, APP's e faixas não edificante ao longo de cursos d'água urbanos, no Município de Marema.	Unid	1	149.280,00
2	Serviço de consultoria técnica para elaboração de Plano Diretor Municipal, compreendendo: metodologia, diagnóstico, prognóstico, revisão dos instrumentos complementares como: código de obras e parcelamento de solo e definição de bases e instrumentos legais da política urbana do município de Marema/SC.	Unid	1	221.000,00

1.3 **Os valores dispostos na tabela servem como parâmetros para elaboração da proposta de preço, não podendo ser apresentada proposta com valores superiores, que será utilizado como critério de desclassificação.**

1.4 O objeto abrange pela contratada todos os serviços, atos, procedimentos, deslocamento, atividades e fornecimentos de mão de obra e material necessários ao seu pleno, total e integral cumprimento, bem como todas as demais atribuições e responsabilidades para o fiel cumprimento do objeto.

**2. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

2.1 Serviços de consultoria técnica para estudo técnico de diagnóstico socio ambiental e elaboração do plano diretor do Município de Marema, considerando que Marema não possui plano diretor, sendo necessário a elaboração do estudo técnico de diagnóstico sócio ambiental desta forma, o serviço deverá compreender toda e qualquer etapa, desde a metodologia, diagnósticos, planejamento, revisão e elaboração de instrumentos legais da política urbana de Marema.

2.2 Os trabalhos serão conduzidos pela contratada em conjunto com a Prefeitura Municipal de Marema e comissão para estudo técnico de diagnóstico socio ambiental elaboração do Plano Diretor, integrando a sociedade em todo o processo de elaboração por meio da comissão e durante as etapas em participação direta através de Encontros Setoriais, Encontros Comunitários e de Audiências Públicas, a serem realizadas na cidade. As etapas a serem desenvolvidas estão contidas conforme atividades abaixo:

- Apresentação de plano de trabalho;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

- Análise dos dados técnico, da temática da leitura da cidade;
- Planejamento de trabalho;
- Elaboração do diagnóstico municipal;
- Diretrizes e propostas
- Projetos de lei

2.3 A elaboração do estudo técnico de diagnóstico socio ambiental e Plano Diretor devem seguir toda e qualquer legislação vigente e diretrizes que norteiam a elaboração e regulamentação destes, devendo respeitar as peculiaridades do município de Marema.

### **3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

3.1 O prazo para realização do serviço é de ~~24 meses~~ **8(oito) meses** a contar da assinatura do contrato, podendo, justificadamente, ser prorrogado.

### **4. DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 O pagamento será realizado de forma fracionada, mensalmente, proporcional, de acordo com as etapas executadas e apresentação de relatório de execução de atividades para cada serviço.

### **5. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR:**

5.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital;

5.2 Entregar o objeto contratado nas condições pré-estabelecidas, especificadas no Edital;

5.3 O contratado deverá arcar com todos os tributos inerentes ao serviço, inclusive autoriza a CONTRATANTE a reter os impostos passíveis de serem retidos a fim de que se cumpram às obrigações com o fisco.

5.4 O contratado obriga-se a obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

5.5 Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.6 O contratado deverá responsabilizar-se por eventuais despesas que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que nenhuma outra despesa poderá ser debitada posteriormente;

5.7 Assumir todas as responsabilidades em relação aos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE;

5.8 Tratar como confidenciais as informações e dados manuseados, guardando total sigilo em relação a terceiros;

5.9 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

### **6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

6.1 Apresentar Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento;

6.2 Dar acessos aos espaços públicos, equipe técnica e informações necessárias para a prestação do serviço;

6.3 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;

6.4 Fiscalizar desde o início até o recebimento definitivo dos serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

Nome da Empresa:			
CNPJ:			
Endereço:			
Telefone:		E-mail:	
Responsável Legal:		CPF nº:	
Dados Bancários:	Banco:	Agência:	Conta:

Apresentamos nossa proposta de preço para atendimento ao objeto **do Processo Licitatório nº 103/2022**, modalidade **Tomada de Preço nº 011/2022**, acatando todas as estipulações consignadas no edital conforme abaixo:

**Objeto:** Este processo tem por objetivo a **contratação de empresa especializada de consultoria técnica para elaboração do Estudo Técnico de Diagnóstico Socioambiental e Plano Diretor municipal de Marema/SC.**

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor unitário
1	Serviço de consultoria para estudo técnico de Diagnóstico Socio Ambiental de Marema/SC, definindo a área urbana consolidada, APP's e faixas não edificante ao longo de cursos d'água urbanos, no Município de Marema.	Unid	1	
2	Serviço de consultoria técnica para elaboração de Plano Diretor Municipal, compreendendo: metodologia, diagnóstico, prognóstico, revisão dos instrumentos complementares como: código de obras e parcelamento de solo e definição de bases e instrumentos legais da política urbana do município de Marema/SC.	Unid	1	

**Valor Total da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso)**

No preço cotado já deverá estar incluído eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outros quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no anexo I – Termo de Referência, do Edital.

**Validade da Proposta:** 60 dias

Local e data

Nome e assinatura  
Representante legal da empresa



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE MAREMA**

**ANEXO III  
MODELO DE CREDENCIAMENTO**

A

Prefeitura Municipal de Marema

Tomada de Preço nº 011/2022

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa \_\_\_\_\_(nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor \_\_\_\_\_(nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao Município de Marema (SC), praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Tomada de Preço, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Local, data

Assinatura, do representante legal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE MAREMA

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS MENORES:**

A

Prefeitura Municipal de Marema

Tomada de Preço nº 011/2022

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Processo Licitatório em evidência, instaurado por esse Município de Marema, SC, Por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possuem em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Marema, SC, \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

Representante Legal.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE MAREMA

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

A

Prefeitura Municipal de Marema

Tomada de Preço nº 011/2022

\_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, declara expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes e demais legislações pertinentes.

Local, ..... de ..... de 2022.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

(carteira de identidade número e órgão emissor)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE MAREMA

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO**

À

Comissão Permanente de Licitações

**Tomada de Preço nº 011/2022**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, como critério de habilitação nos certames públicos e celebração de contrato, **DECLARO** para os devidos fins de direito e a quem mais possa interessar, que dentre os sócios formais ou informais da empresa \_\_\_\_\_, os mesmos não possuem os impedimentos traçados pelo artigo 90 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, bem como que dentre os sócios, formais ou informais, que a empresa participante encontra-se em conformidade, também, com o artigo 54, I, "a", da Constituição da República, e artigo 43, I, "a", II, "a", da Constituição do Estado de Santa Catarina, ou seja, que não possui agentes políticos vinculados ao Poder Legislativo (estadual ou federal) integrando o quadro societário.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
**NOME E ASSINATURA**

Representante Legal e Carimbo da Empresa





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE MAREMA

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO ME E EPP**

A

Prefeitura Municipal de Marema

Tomada de Preço nº 011/2022

**[Nome da empresa]**, [qualificação: tipo de sociedade (LTDA, S.A, ETC.), endereço completo, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxx, neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da carteira de identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], **declara**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

( ) **MICROEMPRESA** – receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

**Observações:**

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.
- Esta Declaração deverá estar acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial comprovando o enquadramento.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

(carteira de identidade número e órgão emissor)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE MAREMA

**ANEXO VIII**  
**MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DE RECURSO**

A

Prefeitura Municipal de Marema  
Tomada de Preço nº 011/2022

A proponente abaixo assinada, participante da Licitação Edital de Tomada de Preço nº 001/2022, da Prefeitura Municipal de Marema, através de seu representante legal, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)

**Obs: A presente declaração é de caráter facultativo, visando somente agilizar os trâmites licitatórios.**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

**ANEXO IX**  
**MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**Contrato nº 0xx/2022**

**Contratante:** MUNICÍPIO DE MAREMA – SC.

**Contratado:**

**Objeto:** contratação de empresa especializada de consultoria técnica para elaboração do Estudo Técnico de Diagnóstico Socioambiental e Plano Diretor municipal de Marema/SC.

**Vinculação:** Processo de Licitação n. 0103/2022 – Tomada de Preço nº 011/2022.

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o Município de Marema, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Jose Gaspari, 69, centro, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº. 78.509.072/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Mauri Dal Bello**, denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, denominado simplesmente de CONTRATADA, de comum acordo resolvem celebrar o presente contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com **Processo Licitatório nº. 103/2022**, na modalidade de **Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia nº. 011/2022**, homologado em \_\_/\_\_/2022, amparado na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, ao edital e proposta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1O presente termo tem como objeto a **contratação de empresa especializada de consultoria técnica para elaboração do Estudo Técnico de Diagnóstico Socioambiental e Plano Diretor municipal de Marema/SC**, conforme abaixo:

*(itens vencedores)*

1.2O objeto abrange a execução, pela contratada, de todos os serviços, atos, procedimentos, deslocamento, atividades e fornecimentos de mão de obra e material necessários ao seu pleno, total e integral cumprimento, bem como todas as demais atribuições e responsabilidades para o fiel cumprimento do objeto.

1.3O objeto abrange pela contratada todos os serviços, atos, procedimentos, deslocamento, atividades e fornecimentos de mão de obra e material necessários ao seu pleno, total e integral cumprimento, bem como todas as demais atribuições e responsabilidades para o fiel cumprimento do objeto.

**CLAUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

2.1 Serviços de consultoria técnica para estudo técnico de diagnóstico socio ambiental e elaboração do plano diretor do Município de Marema, considerando que Marema não possui plano diretor, sendo necessário a elaboração do estudo técnico de diagnóstico sócio ambiental desta forma, o serviço deverá compreender toda e qualquer etapa, desde a metodologia, diagnósticos, planejamento, revisão e elaboração de instrumentos legais da política urbana de Marema.

2.2 Os trabalhos serão conduzidos pela contratada em conjunto com a Prefeitura Municipal de Marema e comissão para estudo técnico de diagnóstico socio ambiental elaboração do Plano Diretor, integrando a



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE MAREMA**

sociedade em todo o processo de elaboração por meio da comissão e durante as etapas em participação direta através de Encontros Setoriais, Encontros Comunitários e de Audiências Públicas, a serem realizadas na cidade. As etapas a serem desenvolvidas estão contidas conforme atividades abaixo:

- Apresentação de plano de trabalho;
- Análise dos dados técnico, da temática da leitura da cidade;
- Planejamento de trabalho;
- Elaboração do diagnóstico municipal;
- Diretrizes e propostas
- Projetos de lei

2.3 A elaboração do estudo técnico de diagnóstico socio ambiental e Plano Diretor devem seguir toda e qualquer legislação vigente e diretrizes que norteiam a elaboração e regulamentação destes, devendo respeitar as peculiaridades do município de Marema.

2.4 Na entrega do estudo técnico e planos a empresa deverá emitir ART/RT, sendo que o pagamento desta é de responsabilidade da contratada.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO:**

3.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da *CONTRATADA*: ato convocatório, edital de licitação, especificações, memoriais e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

**Parágrafo Único:** A assinatura do presente contrato indica à *CONTRATADA* possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº. 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1 A *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA*, pela execução do serviço a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

4.2 No preço cotado já deverá estar incluído eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outros quaisquer que incidam sobre a contratação.

**CLAUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO:**

5.1 O pagamento será efetuado de forma parcelada, mensalmente, em até 30(trinta) dias mediante a emissão de Nota fiscal e Relatório de Atividades desenvolvidas no período.

5.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

5.3 Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

5.4 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2023 a seguir:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE MAREMA

<b>Órgão de Governo/Unidade:</b>	06.001 – Secretaria Infraestrutura e Serviços Urbanos
<b>Projeto/Atividade:</b>	2.049 – Manutenção das Atividades Rodoviárias
<b>Fonte Recurso</b>	0.1.00- Recursos Ordinários

<b>Órgão de Governo/Unidade:</b>	03.001 – Secretaria de Administração e Fazenda
<b>Projeto/Atividade:</b>	2.034 – Manutenção das Atividades Administrativas
<b>Fonte Recurso</b>	0.1.00- Recursos Ordinários

<b>Complemento do Elemento</b>	3.3.90.39.05.00.00.00
--------------------------------	-----------------------

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

6.1 A vigência do presente contrato será de ~~24 (vinte e quatro)~~ **8 (oito) meses**, a contar da assinatura deste, sendo de xx/xx/2022 a xx/xx/20xx.

6.2 O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme Art. 57 inc. II da Lei 8.666/93 consolidada, mediante solicitação e acordo entre as partes.

6.3 A CONTRATADA obriga-se a fazer a prestação dos serviços à CONTRATANTE, nos termos do disposto no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.

6.4 O prazo para início das atividades deverá se dar em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato ou emissão e envio da Autorização de Fornecimento.

6.5 Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos fornecimentos contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

6.6 Enquanto perdurar o impedimento a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento do(s) bem (s) com outro fornecedor, desde que respeitadas às condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGACÃO DO CONTRATADO.**

7.1 Iniciar os serviços na data da emissão da ordem de serviço ou emissão de Solicitação de Fornecimento, fornecida pelo CONTRATANTE, após a assinatura do contrato.

7.2 Permitir que os prepostos do CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços.

7.3 Fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o andamento dos serviços.

7.4 Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, indenizações próprias e de terceiros, bem como de seus funcionários.

7.5 Formar o quadro de pessoal necessário a execução do objeto contratado, pagando-lhes salários, indenizações e demais encargos e cominações legais, bem como apresentar as guias de pagamento de INSS e FGTS dos funcionários utilizado na execução da obra, para liberação final do pagamento, responsabilizando-se pelo recolhimento de todos os tributos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE MAREMA**

7.6 presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que o CONTRATADO colocar a serviços, bem como com o próprio CONTRATADO.

7.7 Apresentar ART de execução do serviço.

7.8 Custear as despesas com transporte dos materiais, estadias e alimentação do pessoal empregado;

7.9 Responsabilizar-se civilmente por si, empregados, auxiliares e preposto, por danos causados às instalações, bens ou a terceiros.

7.10 Realizar o serviço em conformidade com o edital e legislações vigentes.

7.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLAUSULA OITAVA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativas de seu objeto.

8.2 Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

8.3 Nos casos previstos nas letras a, b, c e d do art. 65 da Lei 8.666/93:

a) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

8.4 Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 1º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

9.1A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

9.2Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

9.2.1 Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

9.2.01.1As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.2.2 por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

9.2.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente é parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.3.1 A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 8.2.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2.3.2 Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até dois anos de descredenciamento do Registro Cadastral Da Administração, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

9.2.3.3 O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

9.2.3.4 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 8.2.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após, decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE MAREMA**

9.3 Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contando da notificação.

9.4 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela administração.

9.5 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas a conta do Tesouro do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO**

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a *dois* (02) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 A *CONTRATANTE* reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à *CONTRATADA* caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a *CONTRATADA* falir ou for dissolvida; (b) quando a *CONTRATADA* transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da *CONTRATANTE*.

11.2 A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

11.3 A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

11.4 A *CONTRATANTE*, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 A fiscalização e o acompanhamento dos serviços do objeto deste Contrato serão feitos pela *CONTRATANTE*, através de profissionais qualificados e devidamente credenciado.

12.2 O **CONTRATANTE** designa como **fiscal o Sr. xxxxxxxx**, para o acompanhamento e fiscalização do serviço, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

12.3 As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

13.1 A *CONTRATADA* não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da *CONTRATANTE*.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:**

14.1 Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS de qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela *CONTRATADA*, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à *CONTRATANTE*.

14.2 Poderá ser realizada, havendo a necessidade de revisão de valores na forma de acréscimos quantitativos e qualitativos dos serviços, para mais ou menos, nos seguintes casos:

- e) quando houver modificação unilateral do Contrato, imposta pelo Município de Marema/SC e que importe em alterações de custos, devidamente comprovadas por probatório pela Contratada,
- f) sempre que forem criados, extintos ou alterados tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da Proposta, objeto desta Licitação, de comprovada repercussão nos custos da Contratada.
- g) quando houver alteração das condições das condições iniciais estabelecidas na Proposta;
- h) os demais casos em que se aplique o art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, com exceção do §1º do mesmo artigo.

14.3 Havendo prorrogação de contrato, este poderá ser reajustado anualmente mediante acordo entre as partes, pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). Em caso de extinção do referido índice, será aplicado àquele que vem a substituí-lo.

14.4 O reajuste poderá ser fornecido sempre que o contrato atingir 12 meses da sua assinatura, com intuito de manter a equação econômico-financeira contratual ao longo de sua execução em face das variações de preços decorridas pelo processo inflacionário.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:**

15.1 Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES:**

16.1 Ao firmar este instrumento, declara a *CONTRATADA* ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

17.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da *CONTRATADA* que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE MAREMA**

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em três (03) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Marema/ SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022

**Mauri Dal Bello**  
**Contratante /Prefeito**

**XXXXXXXXXXXXX**  
**Contratado**

\_\_\_\_\_  
**Fiscal deste Contrato**

**Sandro de Almeida Leite**  
**OAB/SC – 58204**  
Assessoria Jurídica

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

**ANEXO X**  
**DADOS TÉCNICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**  
*(incluído através da 1ª retificação)*

**I - ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO DE DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE MAREMA – SC**

**1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO**

Este documento tem por objetivo nortear a elaboração do Estudo Técnico de Diagnóstico Socioambiental do município de Marema, compreendendo identificar o processo de uso e ocupação do solo urbano nas áreas de preservação permanente, com avaliação e delimitação das áreas de ocupação urbana consolidada, caracterizar as áreas de preservação permanente que devem ser mantidas as margens (recuos), locais de interesse ecológico relevante e situações de risco ambiental, o qual vai apresentar os principais elementos da área de interesse, de modo a subsidiar as ações para o desenvolvimento urbano e regional nos termos da Lei Federal 13.465 de 2017; Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009; da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

A Lei Federal nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021 alterou a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre regularização fundiária em terras da União; e a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, para dispor sobre as áreas de preservação permanente no entorno de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas.

O artigo 4º da Lei Federal nº 12.651/2012 passou a vigorar com alteração no parágrafo 10, dispondo que "Em áreas urbanas consolidadas, ouvidos os conselhos estaduais, municipais ou distrital de meio ambiente, lei municipal ou distrital poderá definir faixas marginais distintas daquelas estabelecidas no inciso I do caput deste artigo:

Lei Federal nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021:

(...) § 5º Os limites das áreas de preservação permanente marginais de qualquer curso d'água natural em área urbana serão determinados nos planos diretores e nas leis municipais de uso do solo, ouvidos os conselhos estaduais e municipais de meio ambiente." (NR)

(...)

III-B - ao longo das águas correntes e dormentes, as áreas de faixas não edificáveis deverão respeitar a lei municipal ou distrital que aprovar o instrumento de planejamento territorial e que definir e regulamentar a largura das faixas marginais de cursos d'água naturais em área urbana consolidada, nos termos da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com obrigatoriedade de reserva de uma faixa não edificável para cada trecho de margem, **indicada em diagnóstico socioambiental elaborado pelo Município**; (grifado)

O Diagnóstico Socioambiental dará norte para aplicação da Lei nº 12.651/2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, da Lei nº 11.952/2009, que dispõe sobre regularização fundiária em terras da União, e da Lei nº 6.766/1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, alteradas pela Lei nº 14.285/2021, que dispõe sobre as áreas de preservação permanente no entorno de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas. Ele deverá considerar as especificidades locais, com conteúdo que forneça



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE MAREMA**

subsídios suficientes para a adequada gestão ambiental do território e proporcione a base para o dimensionamento das faixas as marginais ao longo dos cursos d'água em área urbana consolidada, definidas como áreas de preservação permanente, na forma da Lei nº 14285/2021. Destaca-se que os processos de regularização das edificações existentes em áreas de preservação permanente nas áreas urbanas consolidadas deverão seguir as disposições da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, além das demais legislações aplicáveis.

Considera-se Área urbana consolidada para elaboração do Diagnóstico Socioambiental aquela que atenda os seguintes critérios:

- a) estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;
- b) dispor de sistema viário implantado;
- c) estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;
- d) apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços; e)
- dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:
  1. drenagem de águas pluviais;
  2. esgotamento sanitário;
  3. abastecimento de água potável;
  4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e
  5. limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

Este Termo de Referência foi baseado no:

- PARECER TÉCNICO N. 1/2021/GAM/CAT – Ministério Público de Santa Catarina;
- ENUNCIADOS DE DELIMITAÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS - Aprovados pelos Membros do Ministério Público do Estado de Santa Catarina e pelo Conselho Consultivo do Meio Ambiente em junho de 2020;
- RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 196, DE 3 DE JUNHO DE 2022.

## **2. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL**

O Diagnóstico Socioambiental é um estudo que envolve diferentes etapas de levantamentos, coleta de dados e informações, fornecendo uma análise técnica das condições ambientais e sociais da área de interesse, realizado por uma equipe multidisciplinar.

É importante que o Diagnóstico Socioambiental apresente o conteúdo que forneça subsídios suficientes para a adequada gestão ambiental do território, e seja estruturado da seguinte maneira:

1. Elementos Pré Textuais e Introdutórios;
2. Diagnóstico Socioambiental;
  - 2.1 Levantamento Aerofotogramétrico;
  - 2.2 Aspectos Físicos e Bióticos;
  - 2.3 Aspectos Socioeconômicos de Uso e Ocupação do Solo;
  - 2.4 Especificação dos Sistemas de Infraestrutura Urbana e Saneamento Básico Implantados, Outros Serviços, Equipamentos Públicos e Respectivos Planos de Saneamento, Resíduos Sólidos, Drenagem e Recursos Hídricos;
  - 2.4 Descrição e Delimitação da Área Urbana Consolidada;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE MAREMA**

- 2.5 Descrição e Delimitação das Áreas Consideradas de Risco a Inundações, Deslizamentos e Histórico de Ocorrências;
- 2.6 Descrição e Delimitação das Áreas de Preservação Permanente;
- 2.7 Avaliação dos Riscos Ambientais;
- 2.8 Mapeamento das Áreas de Preservação Permanente e com Restrições;
- 2.9 Mapeamento das Áreas Consolidadas em APP;
- 2.10 Mapeamento das Áreas Frágeis e degradadas;
- 2.11 Mapeamento das Áreas de Interesse Ecológico e Ambiental Relevante e Unidades de Conservação;
- 2.12 Indicação Das Faixas Marginais De Cursos D'água Em Área Urbana Consolidada;
3. Conclusões e Recomendações;
4. Referências e Apêndices e Minuta do Projeto de Lei.

### **3. ETAPAS DO DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL**

#### **Etapa 01: Elementos Pré Textuais e Introdutórios**

Os elementos pré textuais e introdutórios do DSA devem conter o escopo do estudo, incluindo sua área de abrangência, forma de execução, estruturação da equipe técnica, organização da base cartográfica e estruturação do documento.

Estruturação da equipe técnica - A elaboração do diagnóstico socioambiental é tarefa de natureza multidisciplinar, devendo envolver equipe de profissionais técnicos legalmente habilitados e com anotação de responsabilidade técnica (ART) ou anotação de função técnica (AFT), em seu respectivo Conselho Profissional. A equipe do DSA deve possuir conhecimentos que contemplem os meios físico, biótico e socioeconômico.

Elaboração da base cartográfica - Sugere-se elaborar os cartogramas a partir das bases cartográficas oficiais e por meio da utilização de um Sistema de Informações Geográficas, possuindo minimamente os seguintes itens:

- Indicação dos metadados de todas as bases de dados utilizadas para sua confecção, tais como a data das imagens, o datum e sistema de projeção cartográfica;
- Indicação dos metadados do cartograma, apontando itens como data de elaboração, responsabilidade técnica e quais os métodos e ferramentas empregados;
- Elementos cartográficos mínimos, como a indicação do Norte, da escala gráfica, dos grids de coordenadas, bem como da legenda para a simbologia adotada para as interpretações;
- Reambulação dos produtos cartográficos elaborados.

#### **Etapa 02: Diagnóstico Socioambiental**

Descrição técnica de cada um dos elementos a serem apresentados no Diagnóstico Socioambiental:

##### **2.1 LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAFÉTRICO**

Atualmente o município de Marema, possui as ortofotos do levantamento aerofotogramétrico fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável do Estado de Santa Catarina (SDS/SC 2010-2013), o próprio Parecer Técnico n. 1/2021/GAM/CAT (MP/SC 2021) relata que é inviável a utilização exclusivamente destas ortofotos por possuírem defasagem de aproximadamente 10 anos. Portanto é



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

imprescindível que a empresa contratada realize o levantamento aerofotogramétrico das áreas urbanas do município de Marema.

O levantamento aerofotogramétrico será um processo importante dentro da elaboração do diagnóstico socioambiental, uma vez que servirá para identificação das intervenções próximas aos cursos d'água, assim como, identificar a tipologia de uso do solo. Além do citado, os modelos tridimensionais (Modelo Digital de Superfície e Modelo Digital de Terreno) gerados a partir do levantamento, servirão como base para a identificação das áreas de risco. O levantamento aerofotogramétrico deverá conter no mínimo: a) Elaboração do Plano de Voo; b) Solicitação de Voo junto ao Ministério da Defesa (SisCLATEN) e DECEA (SARPAS); c) Demarcação em solo dos Pontos de Apoio e Controle; d) Realização dos voos; e) Processamento; f) Geração dos produtos cartográficos: curvas de nível com equidistância de 1 metro, Modelo Digital de Superfície, Modelo Digital de Terreno, Ortomosaico georreferenciado com GSD mínimo de 10cm.

Para realização do Levantamento Aerofotogramétrico deverão ser obtidas as devidas autorizações junto ao Ministério da Defesa e Departamento de Controle do Espaço Aéreo, entre outras que por ventura a legislação em vigor exija.

## 2.2 ASPECTOS FÍSICOS E BIÓTICOS

Dentre os aspectos físicos e bióticos levantar os dados de geologia, geomorfologia, pedologia, recursos hídricos, fauna, flora, clima e condições meteorológicas (sistemas atmosféricos atuantes e clima regional) da área em estudo.

## 2.3 ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Dentre os aspectos socioeconômicos levantar os dados de histórico do Município, zoneamento, classificação de uso e ocupação do solo, habitação, ocupação irregular e assentamentos precários, dinâmica populacional (aspectos demográficos, índice de desenvolvimento humano, indicadores sociais, comunidades tradicionais, sítios reconhecidos de valor histórico, cultural) e dinâmica econômica (PIB, setores econômicos, emprego e renda).

## 2.4 ESPECIFICAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E SANEAMENTO BÁSICO IMPLANTADOS, OUTROS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E RESPECTIVOS PLANOS DE SANEAMENTO, RESÍDUOS SÓLIDOS, DRENAGEM E RECURSOS HÍDRICOS.

Descrever a estrutura de saneamento (abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais, serviços de limpeza urbana), áreas verdes; parques; praças, serviço de iluminação pública e rede de energia elétrica, telefonia; serviços de transporte e vias urbanas, equipamentos urbanos de saúde, educação, centros de referência, segurança pública, lazer, esportes, entre outros. Descrever eventuais conflitos ambientais quanto à presença ou ausência de infraestrutura, serviços e planos associados, quando houver.

## 2.5 DESCRIÇÃO E DELIMITAÇÃO DA ÁREA URBANA CONSOLIDADA

Descrever e delimitar a Área Urbana Consolidada conforme a identificação dos seguintes itens:

- a) estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;
- b) dispor de sistema viário implantado;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

- c) estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;
- d) apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços; e
- e) dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:
  1. drenagem de águas pluviais; 2. esgotamento sanitário; 3. abastecimento de água potável; 4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e 5. limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

## 2.6 DESCRIÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS CONSIDERADAS DE RISCO A INUNDAÇÕES, MOVIMENTOS DE MASSA E HISTÓRICO DE OCORRÊNCIAS.

A identificação e mapeamento das áreas de risco geológico, geotécnico e hidrológico é uma das etapas mais importantes do estudo, para isso, não será admitida a utilização apenas de dados secundários, sendo necessária, a disponibilização de equipe técnica com experiência para obtenção de dados primários, ou seja, obtidos pela própria empresa.

A etapa deverá descrever e delimitar, em toda a área urbana consolidada, as áreas que podem ser consideradas de risco como: áreas sujeitas à inundação; movimentos de massa (deslizamento, queda e rolamento de blocos, corrida de lama, entre outros); áreas ou edificações consideradas de risco pela Defesa Civil; áreas com declividade entre 25° e 45° (uso restrito); áreas com declividade acima de 45° e áreas com risco geológico. O mapeamento das áreas de risco deve considerar também a ocorrência de fenômenos naturais com base no histórico de enchentes, inundações, alagamentos e deslizamentos.

Para realização desta etapa, além do citado, a empresa deverá cumprir e seguir o que dispõe o item 4 deste Memorial Descritivo. 4 - INSTRUÇÕES PARA MAPEAMENTO DAS ÁREAS DE RISCO DE ACORDO COM O CONSTANTE NO PARECER TÉCNICO N. 1/2021/GAM/CAT.

## 2.7 DESCRIÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Área de Preservação Permanente - APP é definida como a área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, conforme o inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 12.651/2012.

Para delimitar uma área como de preservação permanente é indicado avaliar a função ambiental destas áreas, a fim de determinar suas delimitações perante riscos e potencialidades locais decorrentes da ocupação, estabelecendo ações para manutenção ou eventual promoção de sua recuperação.

## 2.8 AVALIAÇÃO DOS RISCOS AMBIENTAIS

A avaliação de risco deve auxiliar na determinação de ações para minimizar os impactos negativos e maximizar os impactos positivos da delimitação das APPs. A análise técnica dos riscos deve ponderar, de forma conjunta, os aspectos ambientalmente relevantes, tais como:

- a) mapeamento da área antropizada e do perfil socioeconômico do uso e ocupação consolidada existente;
- b) proximidade de nascente ou fontes de abastecimento de água;
- c) o alinhamento do curso d'água, bem como a existência de retificações, tubulações e canalizações;
- d) a ocorrência fauna e flora na área delimitada pelo estudo;
- e) existência de mata ciliar e vegetação nativa ao longo do curso d'água;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

- f) o lançamento de efluentes que comprometam a saúde pública;
- g) dados de inundações, estabilidade e processos erosivos sobre margens de cursos naturais; e
- h) presença de infraestrutura e equipamentos públicos.

**2.9 MAPEAMENTO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP E COM RESTRIÇÕES**

Descrição e mapeamento das APPs com base nas suas funções ambientais e nos riscos avaliados.

**2.10 MAPEAMENTO DAS ÁREAS CONSOLIDADAS EM APP**

Descrição e mapeamento de áreas consolidadas em APP de acordo com as funções ambientais e os riscos avaliados.

**2.11 MAPEAMENTO DAS ÁREAS FRÁGEIS E DEGRADADAS**

Descrição e mapeamento das áreas frágeis e degradadas com potencial para restauração ou recuperação ambiental, com base nas funções ambientais e nos riscos avaliados.

**2.12 MAPEAMENTO DAS ÁREAS DE INTERESSE ECOLÓGICO E AMBIENTAL RELEVANTES E DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO**

Descrição e mapeamento de unidades de conservação e áreas prioritárias para preservação, contendo a indicação das áreas de interesse ecológico, das áreas florestadas que possam servir de corredores ecológicos, contíguos ou não, para fauna, além de áreas úmidas (banhados). Devem ser considerados os planos associados, quando houver.

**2.13 INDICAÇÃO DAS FAIXAS MARGINAIS DE CURSOS D'ÁGUA EM ÁREA URBANA CONSOLIDADA**

Descrição e mapeamento das faixas marginais de cursos d'água em área urbana consolidada com base nos itens constantes neste diagnóstico.

**Etapa 03: Conclusões e Recomendações**

O Diagnóstico Socioambiental deve, ao final, indicar a caracterização das APPs, passivos, fragilidades, restrições, potencialidades, avaliação dos riscos, áreas protegidas e suas restrições, áreas consolidadas, áreas degradadas, áreas de interesse ecológico, Unidades de Conservação, além de indicar as faixas marginais de cursos d'água nas áreas urbanas consolidadas, para que este instrumento sirva como ferramenta de auxílio ao planejamento territorial do Município e forneça subsídios para o desenvolvimento sustentável local.

**Etapa 04: Referências e Apêndices E Minuta Do Projeto De Lei**

O Diagnóstico Socioambiental também deve incluir as referências utilizadas, eventuais apêndices ao documento e por fim o Projeto de Lei que estabelecerá as faixas marginais de cursos d'água em área urbana consolidada.

**4. INSTRUÇÕES PARA MAPEAMENTO DAS ÁREAS DE RISCO DE ACORDO COM O CONSTANTE NO PARECER TÉCNICO N. 1/2021/GAM/CAT**

Como já descrito, este levantamento deverá ser realizado através de dados primários. Trata-se do mapeamento e da análise de situações de risco relacionados a fenômenos geoambientais dentro das





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE MAREMA**

áreas que buscam a regularização. O risco a ser avaliado diz respeito à possibilidade de que a ocorrência de um fenômeno geoambiental (movimentos de massa, processos erosivos, enxurradas e inundações) gere consequências sociais e econômicas negativas.

Para a identificação das áreas de risco, dois elementos devem ser avaliados: o perigo de se ter um evento ou fenômeno e a vulnerabilidade ou grau de suscetibilidade do elemento exposto ao perigo. A magnitude do impacto de um possível desastre dependerá das características, probabilidade e intensidade do perigo, bem como da vulnerabilidade das condições físicas, sociais, econômicas e ambientais dos elementos expostos.

O principal produto a ser apresentado nos mapeamentos de risco são as cartas com delimitação das áreas de risco a determinado fenômeno geoambiental e sua classificação, acompanhadas do prognóstico para seu tratamento. Os estudos técnicos devem ser realizados a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração dos riscos na parcela por eles afetada (Art. 39 da Lei da Reurb). É necessário que nesses estudos sejam apontadas as possíveis medidas a serem posteriormente implementadas para a eliminação, a correção ou a administração dos riscos relacionados a fenômenos geoambientais.

Sugere-se consulta a estudos publicados por universidades e outras instituições, tal como o Serviço Geológico do Brasil (CPRM), que disponibiliza os mapas digitais compatíveis com sistemas GIS/SIG, e relatórios dos estudos de Setorização de Riscos Geológicos – Santa Catarina. Entende-se que os apontamentos do Serviço Geológico do Brasil devem ser avaliados por equipe com formação em geologia.

### **Mapeamento de risco a movimentos gravitacionais de massa (MGMs)**

Com o intuito de permitir, uniformemente, a classificação e a cartografia das áreas de risco, orienta-se que seja utilizada, como referência, nos estudos técnicos para situações de risco, relacionados a movimentos gravitacionais de massa (MGMs), a metodologia apresentada no Manual de Mapeamento de Perigo e Risco a Movimentos de Massa do Serviço Geológico do Brasil (SBG/CPRM).

A equipe técnica deve usar de sua experiência profissional e bom senso para complementar a metodologia indicada, bem como descartar tópicos dessa metodologia que tratam de escala municipal e que não se apliquem à averiguação de risco em áreas menores, como ocupações irregulares avaliadas.

As cartas de risco a movimentos gravitacionais de massa devem corresponder à relação entre a análise de perigo e as condições de resistência física (vulnerabilidade) das construções, diante dos processos de movimento de massa estudados. A sequência metodológica proposta é composta por três etapas conforme figura a seguir.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

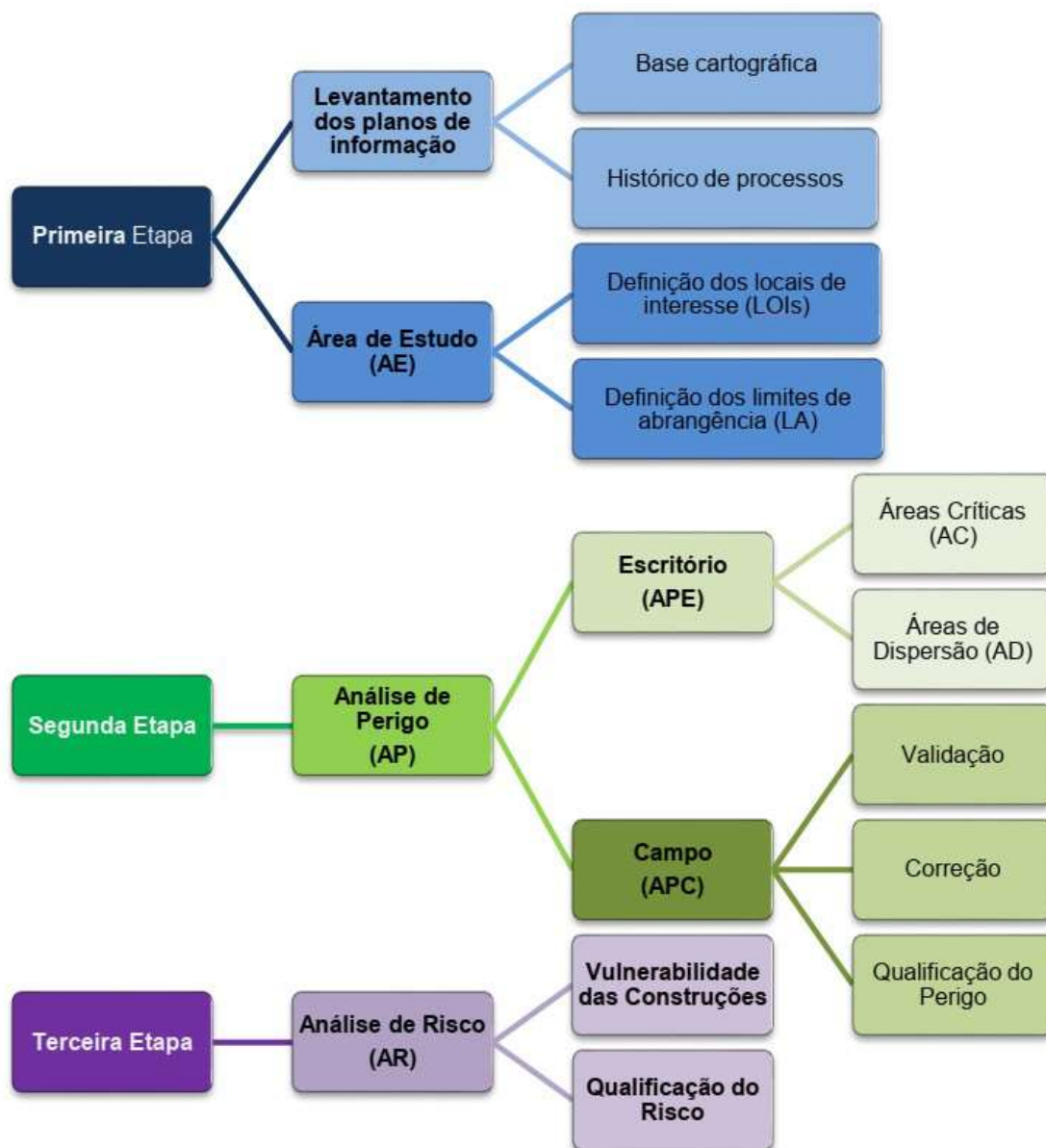


Figura 1 - Etapas da metodologia de elaboração de cartas de perigo e risco a movimentos

#### 4.1 PRIMEIRA ETAPA:

Na primeira etapa, deve ser levantada a base de dados a ser utilizada para avaliação de risco, constituída pelo conjunto de informações e arquivos relacionados à cartografia e ao histórico de movimentos gravitacionais de massa da área em apreço, e definida a área de estudo.

Segundo CPRM, a base cartográfica a ser utilizada deve contemplar as representações gráficas indicadas na imagem a seguir. Sugere-se que, complementarmente ao indicado por CPRM 2018, sejam avaliados mapas geológicos e pedológicos e que a Carta de Suscetibilidade a Movimentos de Massa geradas pela CPRM seja impreterivelmente analisada.

Devem ser seguidas as orientações do CPRM, especialmente, quanto à utilização de escalas adequadas não menores que 1:10.000. Especificamente na avaliação de perigo e risco, deverão ser usadas escalas de 1:2.500 ou maiores, que garantirão melhor precisão das análises.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

Base de dados	Escala
<b>Base cartográfica obrigatória</b>	Entre 1:1.000 e 1:10.000
Curvas de nível (extraídas do Modelo Digital de Elevação (MDE) ou levantamento topográfico)	
Drenagem (extraídas do MDE ou levantamento topográfico)	
<b>Dados adicionais opcionais</b>	Entre 1:1.000 e 1:25.000
Carta de Suscetibilidade a Movimentos Gravitacionais de Massa	
Malha Urbana	
Plano-Diretor	
Carta Geotécnica	
Imagem (Google Earth, ortofotografias, etc.)	

Figura 2 - Informações obrigatórias e opcionais para formação da base de dados (CPRM, 2018)

O levantamento do histórico de movimentos gravitacionais de massa complementa a formação da base de dados. Segundo CPRM (2018), a principal fonte de informações, em nível municipal, está na Defesa Civil, na forma de relatórios de Avaliação de Perdas e Danos (AVADAN) e Notificação Preliminar do Desastre (NOPRED). Também devem ser averiguados os estudos realizados por universidades e também do extinto Serviço Geológico do Paraná – Mineropar.

É fundamental que o histórico de movimentos gravitacionais de massa seja complementado pelo levantamento na comunidade local de situações isoladas de instabilidade, já reconhecidas.

Para complementar a primeira etapa, é necessária a delimitação da área de estudo, que consiste na definição dos locais de interesse e demarcação do limite abrangência. O local de interesse pode ser interpretado como as partes da ocupação irregular que “sofrem ou podem sofrer com o impacto de movimentos gravitacionais de massa”. Posteriormente, estende-se a análise para as encostas adjacentes nas quais já ocorreu mobilização de material ou onde pode vir a ocorrer, assim, a princípio, o limite de abrangência se estende desde o local de interesse até a crista das encostas que o circundam, conforme imagem a seguir.

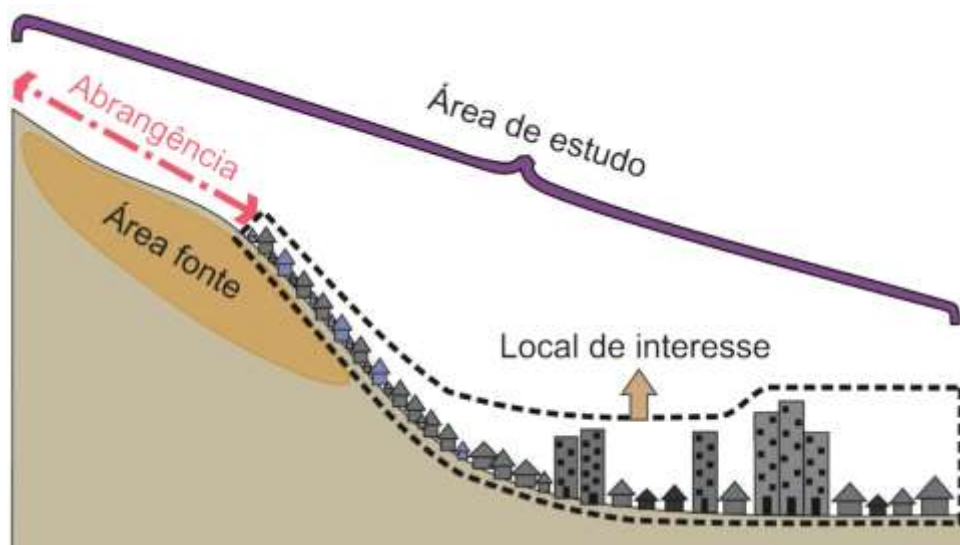


Figura 3 - Delimitação da área de estudo em encostas densamente ocupadas (CPRM 2018)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

A área de estudo será determinada considerando o atingimento dos movimentos que serão abordados. Fluxos de detritos, por exemplo, podem atingir áreas quilométricas, enquanto deslizamentos planares tendem a atingir distâncias menores.

#### 4.2 SEGUNDA ETAPA:

A segunda etapa diz respeito à análise do perigo na área estudada e é composta por duas fases: trabalho de escritório (APE) e levantamento de campo (APC).

Em escritório, CPRM (2018) sugere que sejam aplicados os denominados critérios topográficos para identificação do perigo potencial e delimitação do raio de ação/área de ocorrência dos movimentos gravitacionais de massa (AC) e de dispersão. A área de ocorrência compreende as áreas críticas, que devem ser delimitadas por meio da análise das curvas de nível ou, preferencialmente, a carta de inclinação gerada a partir de modelo digital de elevação (MDE) da área de estudo.

Análise de Perigo de Escritório (APE)	Área Crítica (AC)	Área com maior probabilidade à <b>deflagração</b> de movimentos gravitacionais de massa (MLIT, 1988, Ministry of Construction, 1996, Ministry of Construction, 2009) e atingimento do material mobilizado (MLIT, <i>op.cit.</i> , Ministry of Construction, <i>op. cit.</i> ). Considera-se que a <b>energia potencial</b> do movimento ocorra de forma <b>concentrada</b> na área afetada (Ministry of Construction, <i>op. cit.</i> , Hayashi <i>et. al.</i> , 2000).
	Área de Dispersão (AD)	Área sujeita a <b>deposição</b> do material mobilizado durante um movimento gravitacional de massa (MLIT, 1988, Ministry of Construction, 1996, Ministry of Construction, 2009). Considera-se que a <b>energia potencial</b> do movimento ocorra de forma <b>dispersa</b> na área afetada (Ministry of Construction, <i>op. cit.</i> , Hayashi <i>et. al.</i> , 2000).

Figura 4 - Caracterização das áreas críticas e de dispersão (CPRM, 2018)

A metodologia para determinação dessas áreas, a partir do uso de critérios topográficos, encontra-se detalhada no Manual de Mapeamento de Perigo e Risco a Movimentos de Massa do Serviço Geológico do Brasil (SBG/CPRM).

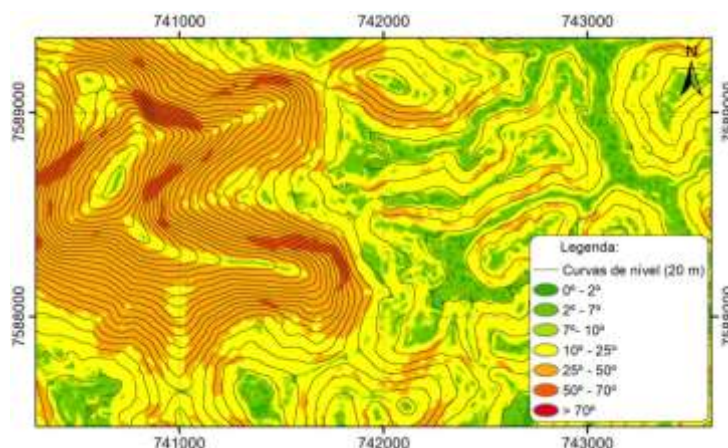


Figura 5 - Carta de inclinação com indicação dos intervalos e das classes que devem ser utilizados (CPRM, 2018). Curvas de nível podem ser utilizadas para representação. Havendo disponibilidade de MDT, devem ser evitadas para o cálculo



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE MAREMA**

Para a avaliação de áreas críticas e de dispersão, é necessário o reconhecimento do tipo de movimento gravitacional potencial presente na área, pois os critérios a serem utilizados são diferentes para Deslizamento Planar, Deslizamento Rotacional, Fluxo de Detritos e Queda de Blocos.



Figura 6 - Exemplo da definição de limites das áreas crítica e de dispersão para um processo de deslizamento planar (CPRM, 2018)

	<b>Deslizamentos Planares</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Encostas com inclinações <math>\geq 25^\circ</math></li><li>• Encostas com amplitude mínima 5 metros</li></ul>
	<b>Deslizamentos Rotacionais</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Feições topográficas</li><li>• Registros de ocorrências</li></ul>
	<b>Fluxo de Detritos</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Condição de Confinamento (Comprimento &gt; Largura)</li><li>• Bacia de Contribuição <math>\geq 1</math> hectare</li><li>• Talvegue com inclinação mínima <math>10^\circ</math></li></ul>
	<b>Queda de Blocos</b> <p>Presença de afloramento rochoso (paredões, depósito de tálus, campo de blocos)</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Encostas com inclinações <math>\geq 50^\circ</math></li><li>• Encostas com amplitude mínima 5 metros</li></ul>

Figura 7 - Caracterização das áreas críticas e de dispersão (CPRM, 2018).



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

MGM	APE	Limite				
		Superior	Inferior	Lateral		
Deslizamento	Planar	AC	[Topo + 10m]	[Base + 1H (Máx 30m)]	Fim da Condição Topográfica	
		AD	Final AC	[Base + 2H (Máx 50m)]	Fim da Condição Topográfica	
	Rotacional	AC	Estreitamento CN (Topo)	[L1 + {0.2 x L2}]	Fim da Condição Topográfica	
		AD	Final AC	[0.8 x L2 (Máx 250m)]	Fim da Condição Topográfica	
Fluxo de Detritos		AC	PI	INC = 2° (Intervalo: 200 m)	Confinado: [H> 5m ← (LF) → H> 5m] Não Confinado: [20m ← (LF) → 20m]	
		AD	PE	INC = 2° (Intervalo: 200 m)	Semi-Confinado: [H> 5m ← (LF) → H> 5m] Não Confinado: [V30° ou H> 5m] ← (LF) → [V30° ou H> 5m]	
Queda de Blocos		Grupo 1 (rampa) (Inc: 20°-50°)	AC	Topo (RX)	Final da Rampa (Inc: 20°)	[V20°] ← (Fim Condição Topográfica Lateral) → [V20°]
			AD	Final da Rampa (Inc: 20°)	2 H (Máx 200m)	[V20°] ← (Fim Condição Topográfica Lateral) → [V20°]
		Grupo 2 (Inc: 50°-70°)	AC	Topo (RX)	1/2 H (Máx 100m)	Fim da Condição Topográfica
			AD	FINAL AC	1 H (Máx 200m)	Fim da Condição Topográfica
		Grupo 3 (Inc: 70°-90°)	AC	Topo (RX)	1/3 H (Máx 50m)	Fim da Condição Topográfica
			AD	FINAL AC	1 H (Máx 100m)	Fim da Condição Topográfica

**Legenda:** AC (área crítica), AD (área de dispersão), H (altura), CN (Curva de Nível), L1 (comprimento do deslizamento rotacional), L2 (projecção do comprimento do deslizamento rotacional), PI (Ponto de início do fluxo), PE (ponto de espraiamento), INC (inclinação), LF (linha de fluxo), V30° (ângulo de dispersão = 30°), RX (afioramento de rocha e/ou campo de blocos, depósito de talus), V20° (ângulo de dispersão lateral = 20°)

Figura 8 - Caracterização das áreas críticas e de dispersão (CPRM, 2018).

Nos estudos técnicos para situações de risco, a identificação das áreas de perigo potencial deverá ser complementada por mapeamento de cortes, realizados sobre encostas, aterros implementados nos núcleos urbanos informais e áreas de solapamento nas margens dos cursos d'água. No Estado de Santa Catarina, a presença de corte e aterro pode ser considerada como o maior condicionante de movimentos de massa isolados e deve, necessariamente, ser identificada para compor as áreas de perigo potencial.

A partir dessa etapa de escritório, deverá ser gerada uma carta de serviço, com indicação dos polígonos das áreas de perigo potencial relativo a cada tipo de movimento gravitacional de massa identificado na área de estudo, divididos em área crítica e área de dispersão.

A etapa de escritório deve ser seguida por vistorias, nas quais serão validadas as áreas de perigo potencial e realizada a qualificação do perigo.

A qualificação do perigo é uma das etapas mais importantes do estudo técnico para situações de risco e fundamenta-se na experiência do pesquisador para atribuir classes de perigo às áreas delimitadas. Deve ser realizada por meio da avaliação dos indícios físicos de instabilidade do terreno, tais como: trincas, degraus de abatimento, cicatrizes, árvores inclinadas, grau de saturação do solo, deformações em estruturas, depósitos pretéritos provenientes de fluxo de detritos, blocos na encosta etc.

Ao final dessa segunda etapa, deve ser apresentada uma Carta de Perigo a Movimentos Gravitacionais de Massa, na qual devem estar representadas as áreas de perigo validadas e qualificadas quanto ao seu grau.

#### 4.3 TERCEIRA ETAPA:

A terceira etapa refere-se à análise de risco na área, com enfoque nas consequências dos movimentos de massa para a sociedade. Com essa finalidade, as condições das edificações são avaliadas em função dos potenciais processos de ocorrência. Para tanto, são realizadas a classificação de vulnerabilidade das edificações passíveis de serem atingidas durante os movimentos gravitacionais de massa e a qualificação do risco. A classificação da vulnerabilidade fundamenta-se no tipo de material de construção das



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

moradias e na existência de danos estruturais e de documentos técnicos certificando as condições da edificação. Essa classificação varia de V1 a V4, de Baixa a Muito Alta Vulnerabilidade.

Vale ressaltar que a classificação V1 prevê a existência de documentos técnicos prévios. Essa análise deve ser realizada, adotando escala 1:2.500 ou maior, em construções inseridas nos polígonos de perigo previamente estabelecidos e com obrigatoriedade de visitas in loco.

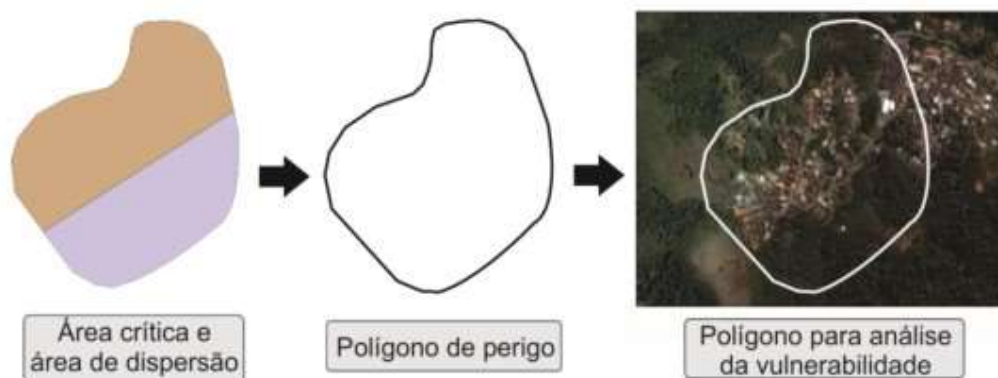


Figura 9 - Área de análise do grau de vulnerabilidade das construções (CPRM, 2018).

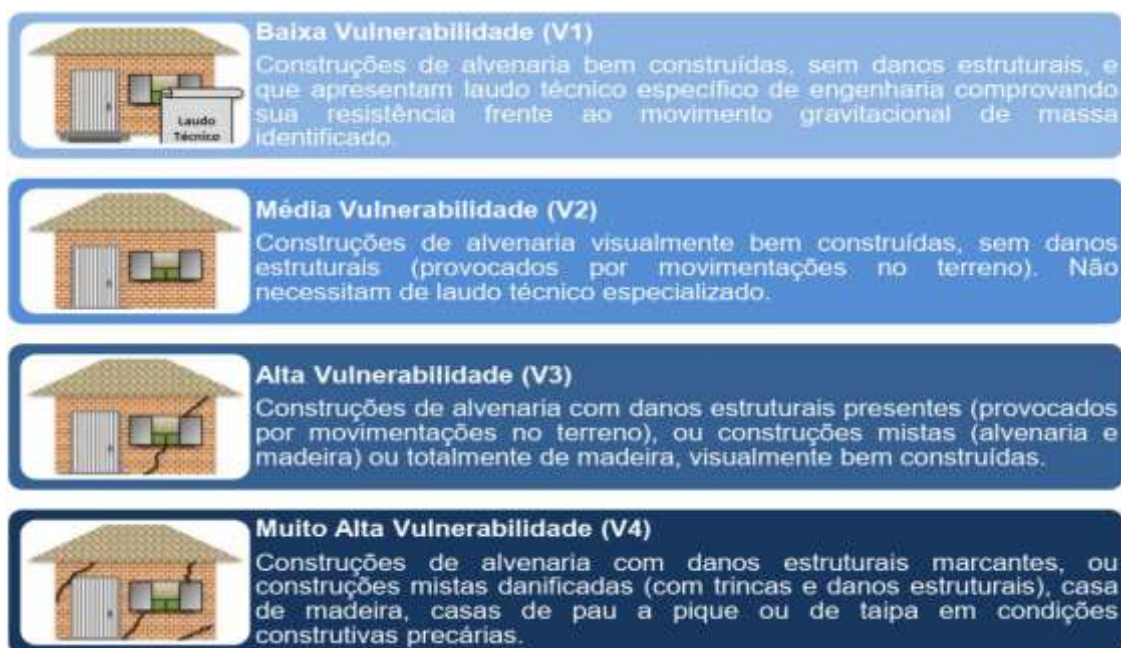


Figura 10 - Classes de vulnerabilidade (CPRM, 2018).

O resultado dessa etapa é a Carta de Risco a Movimentos Gravitacionais de Massa, na qual devem estar delimitados os polígonos das áreas de riscos qualificadas quanto ao seu Grau.

A qualificação do risco deve ter como parâmetros o histórico de ocorrências, a identificação dos tipos de movimento gravitacional de massa, a delimitação da estimativa de alcance dos eventos, o reconhecimento de feições de instabilidade no terreno e a resistência das construções.

Na metodologia proposta por CPRM (2018), as classes de risco podem variar de R1 a R4, como Baixo Risco a Muito Alto Risco, respectivamente, e são definidas em uma matriz de correlação entre a vulnerabilidade das construções e o grau de perigo do terreno previamente estabelecidos.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

Risco	Descrição
Baixo (R1)	Ausência de indícios de instabilidade no terreno; alto nível de resistência das construções. Mantidas as condições médias de chuvas para o local, é baixa a possibilidade de destruição das construções por movimento gravitacional de massa.
Moderado (R2)	Há indícios pouco claros de instabilidade no terreno; alto a moderado nível de resistência das construções. Mantidas as condições médias de chuvas para o local, é moderada a possibilidade de destruição das construções por movimento gravitacional de massa.
Alto (R3)	Indícios claros de instabilidade no terreno; baixo a moderado nível de resistência das construções. Mantidas as condições médias de chuvas para o local, é alta a possibilidade de destruição das construções por movimento gravitacional de massa.
Muito Alto (R4)	Presença marcante de indícios de instabilidade no terreno; baixo nível de resistência das construções. Mantidas as condições médias de chuvas para o local, é muito alta a possibilidade de destruição das construções por movimento gravitacional de massa.

Figura 11 - Classes de risco (CPRM, 2018), adaptado de BRASIL, 2007.

É necessário que os estudos para identificar situações de risco relacionados a movimentos de massa destaquem os fatores que devem ser combatidos para a efetiva redução do grau de risco.

Organização do SIG e layout das cartas: Com vistas à padronização, as cartas de perigo e risco a movimentos gravitacionais de massa e possível integração de informações devem seguir as orientações do Manual de Mapeamento a Movimentos Gravitacionais de Massa (CPRM, 2018). O Sistema de Informações Geográficas elaborado deve ser organizado em subpastas de acordo com a área de estudo, as bases cartográficas, as feições identificadas – como tipos de movimentos identificados e cicatrizes de deslizamento – e os produtos intermediários e finais gerados.

A uniformização do layout das cartas, conforme o proposto por CPRM (2018), tem a finalidade de facilitar a compreensão das informações, proporcionando um modelo padrão que seja facilmente replicado por órgãos e instituições. O modelo é composto por figura principal, figura de localização, legenda, créditos, cabeçalho, nota, convenções cartográficas e logotipos. É importante observar a adequação da escala para representação dos setores de risco e perigo.

### Mapeamento de risco relacionado a inundações

As inundações e enxurradas são fenômenos hidrometeorológicos, frequentemente deflagrados por períodos de alta atividade pluviométrica. Esses processos estão diretamente relacionados aos cursos d'água e são intensificados pelas alterações ambientais e intervenções urbanas de origem antrópica, principalmente pela ocupação marginal dos rios.

De acordo com Ministério das Cidades/IPT (2007), para o mapeamento e análise de áreas de risco a inundações, deve-se primeiramente caracterizar as condicionantes naturais, climáticas e geomorfológicas de um dado local, como pluviometria, relevo, tamanho e forma da bacia e gradiente hidráulico do rio. Esses fatores são determinantes na frequência de ocorrência, tipologia e dinâmica do escoamento superficial dos processos de enchentes e inundações.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE MAREMA**

O mapeamento de áreas de susceptibilidade a inundações e enxurradas deve ser conduzido por profissionais com conhecimentos sobre hidrologia, requerendo análise de fotografias aéreas e imagens de diversas datas, intensa pesquisa de campo e entrevistas com a população residente, a fim de delimitar as áreas atingidas e as datas dos principais eventos. Órgãos como Defesa Civil e a própria administração municipal costumam manter registros desses eventos. Cabe, neste ponto, reforçar a necessidade de que o valor das cotas de inundação deve estar acompanhado do datum altimétrico.

Eventualmente, as marcas deixadas pelas cheias poderão ser georreferenciadas por meio de técnicas de nivelamento geodésico e topográfico. Também se sugere consulta a estudos publicados por universidades e outras instituições, tal como o Serviço Geológico do Brasil (CPRM), que disponibiliza os mapas digitais compatíveis com sistema GIS/SIG, relatórios dos estudos de Setorização de Riscos Geológicos e Carta de Suscetibilidade a Inundações.

Também se sugere consulta a estudos publicados por universidades e outras instituições, tal como o Serviço Geológico do Brasil (CPRM), que disponibiliza os mapas digitais compatíveis com sistema GIS/SIG, relatórios dos estudos de Setorização de Riscos Geológicos – Santa Catarina – e Carta de Suscetibilidade a Inundações.

A partir do levantamento desses dados relacionados a ocorrências pretéritas de inundações na região e identificação das características hidrológicas locais, deve ser caracterizado o perigo existente na área em análise, que deve, obrigatoriamente, ser objeto de levantamentos de campo para sua validação. Deve ser indicado o tipo de fenômeno geoambiental que pode ocorrer na área, as características, a probabilidade de ocorrência, a intensidade na qual pode acontecer e a área de abrangência.

Posteriormente à identificação do perigo, deverá ser analisado o risco. Os critérios mínimos de análise de risco a serem adotados consistem em: i) avaliação dos cenários de risco e potencial destrutivo dos processos hidrológicos ocorrente; ii) vulnerabilidade das edificações; e iii) distância dentre as moradias e o eixo da drenagem. De acordo com a relação entre as classificações para cada critério, sugere-se que os níveis de risco sejam definidos de R4 a R1, como cenários de Risco Muito Alto a Baixo, respectivamente. É necessário que os estudos para identificar situações de risco relacionados a inundações apontem os fatores a serem combatidos para a efetiva redução do grau de risco.

## **5. CRONOGRAMA E PRAZO EXECUÇÃO**

O prazo de execução será de 08 (oito) meses, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Etapa	Descrição	Mês							
		01	02	03	04	05	06	07	08
1	Elementos pré textuais e introdutórios								
2	Diagnóstico Socioambiental								
2.1	Levantamento Aerofotogramétrico								
2.2	Aspectos Físicos e Bióticos								
2.3	Aspectos Socioeconômicos de Uso e Ocupação do Solo								
2.4	Especificação dos Sistemas de Infraestrutura Urbana e Saneamento Básico Implantados, Outros Serviços, Equipamentos Públicos e Respective Planos de Saneamento,								



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE MAREMA**

	Resíduos Sólidos, Drenagem e Recursos Hídricos								
2.5	Descrição e Delimitação da Área Urbana Consolidada								
2.6	Descrição e Delimitação das Áreas Consideradas de Risco a Inundações, Deslizamentos e Histórico de Ocorrências;								
2.7	Descrição e Delimitação das Áreas de Preservação Permanente								
2.8	Avaliação dos Riscos Ambientais								
2.9	Mapeamento das Áreas de Preservação Permanente e com Restrições								
2.10	Mapeamento das Áreas Consolidadas em APP								
2.11	Mapeamento das Áreas Frágeis e degradadas								
2.12	Mapeamento das Áreas de Interesse Ecológico e Ambiental Relevante e Unidades de Conservação								
2.13	Indicação Das Faixas Marginais De Cursos D'água Em Área Urbana Consolidada								
03	Conclusões e recomendações								
04	Referências e apêndices e minuta do projeto de lei								

O desembolso de cada etapa, constando no ITEM 3 deste Memorial Descritivo, seguirá o seguinte cronograma:

Etapa 01 - Elementos Pré Textuais e Introdutórios: *10% do valor total;*

Etapa 02 - Diagnóstico Socioambiental: *80% do valor total*, subdividido da seguinte maneira:

2.1 Levantamento Aerofotogramétrico: *15% do valor total;*

2.2 Aspectos Físicos e Bióticos: *5% do valor total;*

2.3 Aspectos Socioeconômicos de Uso e Ocupação do Solo: *5% do valor total;*

2.4 Especificação dos Sistemas de Infraestrutura Urbana e Saneamento Básico Implantados, Outros Serviços, Equipamentos Públicos e Respectivos Planos de Saneamento, Resíduos Sólidos, Drenagem e Recursos Hídricos: *5% do valor total;*

2.5 Descrição e Delimitação da Área Urbana Consolidada: *5% do valor total;*

2.6 Descrição e Delimitação das Áreas Consideradas de Risco a Inundações, Deslizamentos e Histórico de Ocorrências: *10% do valor total;*

2.7 Descrição e Delimitação das Áreas de Preservação Permanente: *05% do valor total;*

2.8 Avaliação dos Riscos Ambientais: *5% do valor total;*

2.9 Mapeamento das Áreas de Preservação Permanente e com Restrições: *5% do valor total;*

2.10 Mapeamento das Áreas Consolidadas em APP: *5% do valor total;*

2.11 Mapeamento das Áreas Frágeis e degradadas: *5% do valor total;*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

2.12 Mapeamento das Áreas de Interesse Ecológico e Ambiental Relevante e Unidades de Conservação: *5% do valor total*;

2.13 Indicação Das Faixas Marginais De Cursos D'água Em Área Urbana Consolidada: *5% do valor total*;

Etapa 03: Conclusões e Recomendações: *5% do valor total*;

Etapa 04: Referências, apêndices e minuta do projeto de lei: *5% do valor total*.

## **6. REFERÊNCIAS**

BRASIL. Lei Federal n. 6.766/1979. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6766.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6766.htm)

BRASIL. Lei Federal n. 11.952/2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l11952.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11952.htm)

BRASIL. Lei Federal n. 11.977/2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l11977.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11977.htm)

BRASIL. Lei Federal n. 12.651/2012. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm)

BRASIL. Lei Federal n. 13.465/2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13465.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13465.htm)

BRASIL. Lei Federal n. 14.285/2021. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2021/Lei/L14285.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14285.htm)

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA DE SANTA CATARINA. Resolução CONSEMA Nº 196, de 3 de junho de 2022. Disponível em:

<https://www.sde.sc.gov.br/index.php/biblioteca/consema/legislacao/resolucoes/2022-1/2154-resolucao-consema-n-196-2022-1/file>

CPRM - SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL. Manual de Mapeamento de Perigo e Risco a Movimentos Gravitacionais de Massa. Projeto GIDES – Fortalecimento da Estratégia Nacional de Gestão Integrada de Riscos de Desastres.

CPRM - SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL. Setorização de Riscos Geológicos.

CPRM - SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL. Cartas de Suscetibilidade a Movimentos Gravitacionais de Massa e Inundações.

MINISTÉRIO DAS CIDADES/IPT – INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS. Mapeamento de Riscos em Encostas e Margens de Rios. Disponível em:

[https://bibliotecadigital.economia.gov.br/bitstream/123456789/185/1/MCid-Mapeamento\\_de\\_riscos\\_em\\_areas\\_urbanas.pdf](https://bibliotecadigital.economia.gov.br/bitstream/123456789/185/1/MCid-Mapeamento_de_riscos_em_areas_urbanas.pdf)

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA - MPSC. Enunciados de Delimitação de Áreas de Preservação Permanente em Núcleos Urbanos Informais Consolidados. Aprovados pelos Membros do Ministério Público de Santa Catarina e pelo Conselho Consultivo do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente em junho de 2020. Disponível em:

<https://documentos.mpsc.mp.br/portal/manager/resourcesDB.aspx?path=5738>

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA - MPSC. PARECER TÉCNICO N. 1/2021/GAM/CAT - Gerência de Análise Multidisciplinar. Requisitos do Estudo Técnico Socioambiental (ETSA). Atualização do Parecer Técnico n. 34/2014/GAM/CIP. Reurb. Enunciados de Delimitação de Área de Preservação Permanente em Núcleos Urbanos Informais Consolidados. Disponível em:

<https://documentos.mpsc.mp.br/portal/manager/resourcesDB.aspx?path=5400>



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

**II – ELABORAÇÃO DE PLANO DIRETOR MUNICIPAL**

*Marema/Santa Catarina, população Total: 1.703 habitantes (IBGE, 2021).*

**1. OBJETO**

Elaboração de Plano Diretor Municipal – PDM do município de Marema, que visa definir objetivos, diretrizes e propostas de intervenção para o desenvolvimento municipal:

1.1 na Agenda 2030 e na Nova Agenda Urbana, referências para:

**INOVAÇÃO, INTELIGÊNCIA E SUSTENTABILIDADE DAS CIDADES**

1.2 no Estatuto da Cidade, com destaque para o artigo 2º na garantia:

1.2.1 do direito à cidade sustentável, que compreende os direitos à terra urbana, moradia, saneamento ambiental, infraestrutura urbana, transporte, serviços públicos, trabalho e lazer; e,

1.2.2 da gestão democrática, que compreende a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

**2. ATIVIDADES A DESENVOLVER E RESULTADOS ESPERADOS**

A Consultoria deverá desenvolver as atividades e elaborar os respectivos produtos, conforme a seguir:

**1ª FASE – MOBILIZAÇÃO**

2.1 Cronograma físico:

Elaborar cronograma físico de trabalho, com base nas atividades, produtos e cronograma previstos neste Termo de Referência, identificando obrigatoriamente as fases e respectivos itens, participantes, responsáveis e datas para entrega dos produtos e realização e coordenação de audiências públicas, e conferência de elaboração do Plano Diretor Municipal.

2.2 Metodologia de trabalho:

Definir, justificar e apresentar os métodos e técnicas a serem adotados para a execução das atividades, e eventos integrantes dos itens 2 (dois) e 3 (três) deste Termo de Referência.

2.3 Planejamento e gestão urbana do município:

Avaliar a capacidade institucional da administração municipal, para desempenhar as funções pertinentes às áreas de planejamento e gestão urbana, no que se refere aos seguintes aspectos:

I - objetivos, diretrizes e proposições do PDM vigente;

II - regulamentação da legislação urbanística vigente;

III - implementação dos instrumentos do Estatuto da Cidade;

IV - atividades de licenciamento e fiscalização do parcelamento do solo, para fins urbanos, edificações e obras, e localização e funcionamento das atividades econômicas, e ainda do cumprimento de demais posturas municipais;

V - provisão de infraestrutura e equipamentos, e prestação de serviços públicos;

VI - sistema de planejamento e gestão do PDM vigente;

**2ª FASE – ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE MAREMA**

**PARTE 1**

2.4 Áreas aptas, aptas com restrição e inaptas ao uso e ocupação antrópicas:

Mapear e analisar as áreas do território municipal, com ênfase nas áreas urbanas consolidadas e áreas de expansão urbana (sejam internas ou externas) ao(s) perímetro(s) urbano(s), visando à identificação das restrições ambientais, e quanto às infraestruturas, equipamentos e serviços públicos, tendo em vista o uso e ocupação antrópica.

2.5 Uso e ocupação atual do solo:

Mapear e analisar o uso e ocupação atual do território municipal, com ênfase nas áreas urbanas e áreas de expansão urbana, a partir de dados disponíveis em cadastros, imagens, fotos ou levantamento de campo.

2.6 Capacidade de atendimento e distribuição das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos:

Avaliar o atendimento qualitativo e quantitativo, e distribuição espacial das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos, visando garantir os direitos à infraestrutura urbana, aos serviços públicos, ao saneamento ambiental e ao lazer.

**PARTE 2**

2.7 Uso e ocupação do solo atual, meio ambiente e as capacidades de atendimento qualitativo e quantitativo de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos:

A partir dos resultados das atividades 2.4, 2.5 e 2.6, avaliar a adequação de uso e ocupação atual do território municipal, assim como a pertinência da legislação vigente (lei de perímetro urbano e de expansão da área urbana (se houver expansão), lei de parcelamento, lei de uso e ocupação do solo urbano, lei do sistema viário e outras leis pertinentes).

2.8 Expansão urbana, meio ambiente e as capacidades de atendimento qualitativo e quantitativo de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos:

Avaliar a adequação de áreas não urbanizadas para expansão urbana, sejam internas ou externas ao(s) perímetro(s) urbano(s), meio ambiente, o atendimento qualitativo e quantitativo e a viabilidade de investimentos para ampliação das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos, frente às dinâmicas demográfica, imobiliária e das principais ou potenciais atividades produtivas do município.

2.9 Condições gerais de moradia e fundiárias:

A partir dos resultados das atividades 2.6 e 2.7 e das condições socioeconômicas da população urbana, avaliar a regularidade fundiária e suas condições de moradia, para garantir os direitos à terra urbana, à moradia, à infraestrutura urbana, aos serviços públicos e ao saneamento ambiental.

**PARTE 3**

2.10 Condições gerais de acessibilidade e mobilidade, com ênfase na área urbana:

Avaliar a adequação:

I - Do sistema viário básico;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

II - Do deslocamento individual não motorizado, observando às necessidades de circulação da população entre as áreas residenciais, os principais equipamentos públicos e as principais áreas de oferta de postos de trabalho; e,

III - do deslocamento motorizado de cargas e serviços, de forma a garantir os direitos ao transporte, ao trabalho, aos serviços públicos e ao lazer.

**2.11 Leitura Comunitária:**

I – Realizar 01 (uma) Oficina de Leitura Comunitária, com o objetivo de extrair a percepção, demandas e necessidades da população do município, caso necessário.

**2.12 Síntese da Análise Temática Integrada:**

Sistematizar os resultados obtidos das atividades 2.4 a 2.11, de modo a indicar a definição de objetivos, diretrizes e propostas para uma cidade sustentável.

**2.13 Objetivos para o desenvolvimento municipal:**

A partir da síntese da Análise Temática Integrada, definir objetivos para o desenvolvimento municipal visando à garantia dos direitos citados no item 1.2.

**3ª FASE – DIRETRIZES E PROPOSTAS PARA UMA CIDADE SUSTENTÁVEL**

**2.14 (Re) ordenamento territorial:**

Definir diretrizes de (re)ordenamento territorial, considerando a realidade diagnosticada e os objetivos definidos, compreendendo macrozoneamento municipal, perímetros urbanos e áreas de expansão urbana (se necessárias), macrozoneamento(s) urbano(s), uso e ocupação do solo e zoneamento – com destaque das áreas para o desenvolvimento de atividades econômicas, sistema viário e parcelamento do solo urbano.

**2.15 Propostas para garantir os direitos à cidade sustentável:**

Definir propostas específicas, considerando a realidade diagnosticada e os objetivos e diretrizes definidos, de forma a garantir um desenvolvimento sustentável ao Município.

**2.16 Instrumentos urbanísticos:**

Definir instrumentos urbanísticos - dentre os previstos no Estatuto da Cidade e outros como concessão especial para fins de moradia, concessão do direito real de uso, demarcação urbanística - que poderão ser aplicáveis à realidade municipal, podendo ser utilizados para intervir na realidade local conforme os objetivos, diretrizes e propostas definidos, visando o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana. Juntamente com a definição destes instrumentos, deve ser feita a delimitação das áreas onde estes serão aplicados.

**4ª FASE – INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PDM**

**2.17 Institucionalização do PDM:**

Elaborar minutas de anteprojetos de revisão e complementação dos seguintes instrumentos jurídicos, acompanhados de mapas, em escalas apropriadas:

I. Anteprojeto de Lei do Plano Diretor Municipal, que disponha, no mínimo, de:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MAREMA**

- a) diretrizes para (re)ordenamento territorial (macrozoneamento municipal e urbanos);
- b) diretrizes para garantir os direitos à cidade sustentável;
- c) instrumentos urbanísticos, previstos na Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, aplicáveis ao território municipal;
- d) permanência ou (re)criação do Conselho Municipal da Cidade
- e) sistema de acompanhamento e controle do plano.

II. Anteprojeto de Lei do(s) Perímetro(s) Urbano(s) e de Área(s) de Expansão Urbana (se necessárias):

Observação 1: Compete ao município, quando necessário, efetivar e custear a materialização dos serviços necessários para a realização do processo de Revisão do Plano Diretor.

Observação 2: Compete à Consultoria executar o levantamento dos dados para a Revisão das Diretrizes do Desenvolvimento Físico-Territorial, do Desenvolvimento Econômico, do Desenvolvimento Social e do Desenvolvimento Institucional do PDM de Marema.

2.18 Sistema de planejamento e gestão do PDM:

Elaborar proposta de:

- I - Estrutura organizacional e atribuições das unidades administrativas competentes;
- II - Sistema de informações municipais;
- III - Perfil do grupo técnico permanente, vinculado à estrutura administrativa da Prefeitura;
- IV - Equipamentos e programas de informática;
- V - Estrutura física, veículos e instrumentos de trabalho; e,
- VI - Sistema de indicadores de monitoramento.

2.19 Estrutura organizacional:

A partir dos resultados da atividade 2.19 e visando somente os ajustes necessários à implementação do PDM, identificar e propor alterações/ajustes/aprimoramento na legislação vigente referente a:

- I - Estrutura Organizacional;
- II - Regimento Interno da Prefeitura Municipal;
- III - Código Tributário
- IV - Decreto regulamentador dos procedimentos administrativos, fluxograma e formulários, necessários à organização dos trâmites para licenciamento das atividades relacionadas ao uso e ocupação do solo urbano.

IMPORTANTE: Este tema terá que ser desenvolvido apenas para os casos em que forem necessárias complementações, para a efetiva implementação do Plano Diretor Municipal, não se trata de elaborar Minutas para a revisão geral dos temas ligados ao município.

### **3 ESTRATÉGIA DE AÇÃO**

A Consultoria deverá desenvolver as atividades e elaborar os produtos constantes do Item 2 do presente Termo de Referência, respeitando:

- I. a participação da Equipe Técnica Municipal (ETM), Conselho Municipal da Cidade, Grupo de Acompanhamento (GA), (se instituído), representantes do poder legislativo, população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade;
- II. as atribuições estabelecidas no Anexo I deste Termo de Referência; e,
- III. os eventos definidos conforme a seguir:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

3.1 FASES DA ESTRATÉGIA DE AÇÃO

**1ª FASE – MOBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO**

3.1.1 – 01 (uma) Reunião Inicial:

Realizar leitura analítica do Termo de Referência; reiterar os procedimentos administrativos estabelecidos no contrato, e as responsabilidades e atribuições dos participantes durante o processo de revisão do PDM; e, solicitar os dados e informações necessárias ao desenvolvimento das atividades.

Nesta reunião, a consultoria deverá transferir conhecimento no que concerne à:

I. cronograma;

II. metodologia de trabalho;

III. métodos e técnicas para avaliação do desempenho do planejamento, e gestão urbana do município;

IV. métodos e técnicas para realização da e 1ª Audiência Pública

Responsável: Equipe Técnica Municipal (ETM);

Participantes: Equipe Técnica da Consultoria (ETC); Prefeito Municipal; Conselho Municipal da Cidade.

Em até 30 (trinta) dias a partir da data da assinatura do contrato, a Consultoria deverá entregar ao município:

I. cópia do RRT ou ART dos profissionais integrantes da equipe técnica da consultoria, com identificação do(a) coordenador(a) da revisão do PDM deverão ser encaminhadas à Equipe Técnica Municipal

3.1.2 - 1ª Audiência Pública – Apresentação do processo de Revisão do Plano Diretor Municipal:

Informar o início, os motivos, a importância, o cronograma, os métodos e técnicas previstas, e debater as questões relativas ao processo de revisão do PDM, colocadas tanto pela administração municipal como pelos seus participantes.

Responsável: Equipe Técnica da Consultoria (ETC);

Participantes: ETM; Conselho Municipal da Cidade; representantes do poder legislativo; representantes do poder executivo; representante do Ministério Público; e população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade.

**2ª FASE - ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA – (PARTES 1, 2 , 3)**

3.1.3 - 01(uma) Reunião Técnica de Capacitação:

Apresentar métodos e técnicas para:

I. mapear áreas aptas, aptas com restrição e inaptas ao uso e ocupação antrópicos);

II. mapear uso e ocupação atual do solo;

III. avaliar a capacidade de atendimento e distribuição das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos;

IV. avaliar o uso e ocupação do solo atual, meio ambiente e as capacidades de atendimento qualitativo e quantitativo de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos;

V. avaliar a expansão urbana, meio ambiente e as capacidades de atendimento qualitativo e quantitativo de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos;

VI. avaliar as condições gerais de moradia e fundiárias;

VII. avaliar as condições gerais de acessibilidade e mobilidade, com ênfase na área urbana;

Responsável: Equipe Técnica da Consultoria (ETC);





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

Participantes: ETM; Conselho Municipal da Cidade; representantes do poder legislativo e representantes do poder executivo.

3.1.4 (uma) Oficina “Leitura Comunitária” - “Análise Temática Integrada”:

Através de uma Leitura Comunitária, ouvir a população, extrair suas percepções, demandas e outras necessidades com a finalidade de atender aos anseios da comunidade, através de ações e do desenvolvimento do município.

Responsável: Equipe Técnica da Consultoria – ETC;

Suporte e Organização: Equipe Técnica Municipal – ETM e Conselho Municipal da Cidade

Participantes: representantes do poder legislativo, representantes de Classes do Município e toda a população.

3.1.5. 2ª Audiência Pública - “Análise Temática Integrada”:

Submeter à apreciação dos participantes a caracterização das condições quali-quantitativas da cidade e do município, conforme os conteúdos previstos na Análise Temática Integrada, considerando a Oficina de Leitura Técnica e Oficina de Leitura Comunitária.

Responsável: Equipe Técnica da Consultoria- ETC

Participantes: ETM; Conselho Municipal da Cidade; representantes do poder legislativo; representantes do poder executivo; representante do Ministério Público; e população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade.

**3ª FASE - DIRETRIZES E PROPOSTAS PARA UMA CIDADE SUSTENTÁVEL**

3.1.6. - 01 (uma) Reunião Técnica de capacitação:

Apresentar métodos e técnicas para:

I. definir diretrizes de (re)ordenamento territorial;

II. definir propostas para garantir os direitos à cidade sustentável;

III. definir instrumentos urbanísticos;

Responsável: Equipe Técnica da Consultoria - ETC;

Participantes: ETM; Conselho Municipal da Cidade; representantes do poder legislativo; e representantes do poder executivo.

3.1.7 – 01 (uma) Oficina de “Leitura Comunitária de Propostas” - “Análise das Propostas da População que se encaixem em uma Cidade Sustentável”:

Através de uma Leitura Comunitária, ouvir a população, extrair suas percepções, demandas e outras necessidades com a finalidade de atender aos anseios da comunidade, através de ações e do desenvolvimento do município.

Responsável: Equipe Técnica da Consultoria – ETC;

Suporte e Organização: Equipe Técnica Municipal – ETM e Conselho Municipal da Cidade

Participantes: representantes do poder legislativo, representantes de Classes do Município e toda a população.

3.1.8 - 3ª Audiência(s) Pública(s) - “Diretrizes e Propostas para uma Cidade Sustentável”:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

Submeter à apreciação dos participantes, a definição de diretrizes e soluções específicas, para garantir os direitos à cidade sustentável.

Responsável: Equipe Técnica da Consultoria – ETC;

Participantes: ETM; Conselho Municipal da Cidade; representantes do poder legislativo; representantes do poder executivo; representante do Ministério Público; e população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade.

**4ª FASE - INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PDM**

3.1.9 - 01 (uma) Reunião Técnica de capacitação:

Apresentar métodos e técnicas para:

I - Institucionalizar o PDM;

II - Propor o sistema de planejamento e gestão do PDM;

III - Propor ajustes da estrutura organizacional;

Responsável: Equipe Técnica da Consultoria - ETC;

Participantes: ETM; Conselho Municipal da Cidade; representantes do poder legislativo; e representantes do poder executivo.

3.1.10 - 4ª Audiência(s) Pública(s) - “ Institucionalização do PDM”:

Submeter à apreciação dos participantes, as ações para a implementação do PDM, as minutas de anteprojetos de lei do PDM e das leis urbanísticas, o sistema de planejamento e gestão do PDM, e os ajustes da estrutura organizacional.

Responsável: Equipe Técnica da Consultoria - ETC;

Participantes: ETM; Conselho Municipal da Cidade; representantes do poder legislativo; representantes do poder executivo; representante do Ministério Público; e população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade.

3.2 - Logística para a realização dos eventos:

A logística para a realização de todos os eventos (reuniões, oficinas, audiências e conferência), integrantes do processo de revisão do PDM é de responsabilidade do município.

A logística para a realização dos eventos compreende:

I - Publicação oficial de convocação e expedição de convites, para as associações representativas dos

II - Vários segmentos da comunidade;

III - Divulgação dos eventos: veículos de mídia local, internet, produção e reprodução de materiais de divulgação;

IV - Disponibilização do material, elaborado pela consultoria, com o conteúdo das respectivas temáticas;

V - Reserva e preparação de locais, com espaço físico adequado, que comporte a quantidade estimada de participantes;

VI - Disponibilização de equipamentos e serviços: computadores, projetores, telas de projeção, fotografia, filmagem, gravação, microfones, caixas de som, entre outros;

VII - Disponibilização de materiais de apoio, elaborados pela consultoria, com o conteúdo das respectivas temáticas.

**4 - FISCALIZAÇÃO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MAREMA**

4.1 A fiscalização dos serviços técnicos de consultoria, será de responsabilidade do município, por meio de profissional legalmente habilitado. O técnico designado responsável pela fiscalização dos serviços será o coordenador da ETM.

4.2 A consultoria deverá encaminhar ao Coordenador da ETM, os produtos preliminares de cada uma das Fases que reencaminhará aos integrantes da ETM. Com os produtos, a consultoria deverá entregar Relatório de atividades, incluindo data e local, lista de presença, ata, pauta/programação, horário de início e fim, fotos, slides utilizados, material instrucional, material de apoio, etc. relativo às Reuniões Técnicas, Oficinas Técnicas, Audiências Públicas e Conferência.

4.3 É facultada à fiscalização dos serviços técnicos de consultoria, a não aceitação dos produtos das atividades desenvolvidas, em virtude de inconsistências, incompatibilidades com produtos entregues anteriormente, ou não adequação às disposições deste Termo de Referência, bem como a solicitação de ajustes e/ou substituição dos mesmos. Do mesmo modo, a não observação dos formatos dos produtos conforme estabelecido no Anexo I deste Termo de Referência, implica na não aceitação dos mesmos pela fiscalização e supervisão da revisão do PDM.

4.4 Todos os documentos das atividades concluídas, inclusive daquelas já medidas, deverão ser ajustados aos resultados das etapas já entregues, das audiências públicas e conferência da revisão do PDM, sob pena de não medição das atividades/produtos subsequentes ou finais.

## **5 - CRONOGRAMA FÍSICO**

5.1 O prazo máximo para execução dos serviços técnicos de consultoria, é de 8 (oito) meses a partir da data de assinatura do contrato. Os produtos, e os respectivos dados e informações utilizados como subsídio em cada uma das atividades desenvolvidas, em conformidade ao estabelecido no Item Orientações Metodológicas Operacionais, em anexo, deverão ser entregues de acordo com os prazos estabelecidos a seguir:

Fases	Descrição	Meses							
		1	2	3	4	5	6	7	8
1ª Fase	Mobilização								
2ª Fase	Análise Temática Integrada (Parte 1)								
	Análise Temática Integrada (Parte 2)								
	Análise Temática Integrada (Parte 3)								
3ª Fase	Diretrizes e propostas para uma cidade sustentável								
4ª Fase	Institucionalização do PDM								



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

**6 - FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 O pagamento dos serviços técnicos de consultoria, se dará da seguinte forma:

- 10% (dez por cento) do valor contratual, após a análise e aprovação pelo Município dos produtos da 1ª Fase;
- 20% (quinze por cento) do valor contratual, após a análise e aprovação pelo dos produtos da 2ª Fase – Parte 1;
- 20% (vinte por cento) do valor contratual, após a análise e aprovação pelo Município dos produtos da 2ª Fase – Parte 2;
- 20% (quinze por cento) do valor contratual, após a análise e aprovação pelo Município dos produtos da 2ª Fase– Parte 3;
- 15% (vinte por cento) do valor contratual, após a aprovação pelo Município dos produtos da 3ª Fase;
- 15% (vinte por cento) do valor contratual, após a aprovação pelo Município dos produtos da 4ª Fase.

6.2 Todos os custos, exceto aqueles descritos no item 3.2 deste Termo de Referência, para execução dos serviços técnicos de consultoria, como deslocamentos, estadas, alimentação, material de consumo, digitação, digitalização, cópias, encadernação, etc., são da responsabilidade da Contratada.

**7 - DIREITO DE PROPRIEDADE**

7.1 Todo o material produzido, decorrente da execução do objeto do presente Termo de Referência, ficará de posse e será propriedade do Município, sendo que um conjunto dos documentos, 01 (uma) via em meio impresso e 1 (uma) via em meio digital.

**8 - ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES**

**8.1 EQUIPE TÉCNICA DA CONSULTORIA - ETC**

A Equipe Técnica da Consultoria - ETC deverá desenvolver as atividades, e elaborar os produtos constantes dos Itens 2 e 3 do presente Termo de Referência, garantindo a participação da Equipe Técnica Municipal – ETM, Conselho Municipal da Cidade, representantes do poder legislativo, população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade.

A ETC tem como atribuições:

- I - assegurar a construção do processo de revisão do PDM, de acordo com os fins propostos neste Termo de Referência, com levantamento dados in loco, informações, pesquisas e realização dos eventos;
- II - elaborar, avaliar e validar junto ao(à) Coordenador(a) da ETC, a programação de atividades e eventos, métodos, técnicas e estratégias propostas para a revisão do PDM;
- III - contatar com outros órgãos do poder público (municipal, estadual ou federal), associações representativas dos vários segmentos da comunidade, para subsidiar no levantamento de dados, informações para a elaboração dos documentos referentes à revisão do PDM;
- IV - elaborar, avaliar e validar junto ao(à) Coordenador(a) da ETC, os dados, informações e documentos produzidos em cada uma das fases contidas neste Termo de Referência;
- V - encaminhar ao(a) Coordenador(a) da ETC, os produtos elaborados e adequados relativos a cada uma das fases conforme este Termo de Referência para análise da Equipe Técnica Municipal (ETM);
- VI - atender as solicitações da ETM quanto as alterações, exclusões, complementações e compatibilizações nos documentos elaborados e entregues ao longo das diversas fases do processo de revisão do PDM, mesmo que a medição já tenha sido realizada, tendo por base este Termo de Referência;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE MAREMA**

VII - participar das reuniões técnicas de capacitação, preparação e consolidação, oficinas, audiências públicas e conferência municipal;

VIII - entregar os produtos de acordo com o exigido neste Termo de Referência

### 8.2 COORDENADOR(A) DA ETC

O(A) Coordenador(a) da Equipe Técnica da Consultoria - ETC para a revisão de Plano Diretor Municipal, tem como atribuições:

I - coordenar a ETC e todos os trabalhos relativos à revisão do PDM, conforme descrito neste Termo de Referência;

II - coordenar, verificar e analisar o levantamento de dados, para a sistematização, elaboração e compatibilização dos produtos relativos a cada uma das fases de revisão do PDM, previstas neste Termo de Referência;

III - coordenar, avaliar e validar os conteúdos dos produtos elaborados pela ETC e disponibilizar o material produzido em cada fase para apreciação e aceitação da Equipe Técnica Municipal -ETM;

IV - coordenar e auxiliar no agendamento, preparação dos materiais, e participar de reuniões, oficinas, audiências públicas e conferência do PDM, intermediando a condução destes processos e entrega dos produtos resultantes, junto à ETC, Coordenador(a) da ETM e demais envolvidos;

V - encaminhar ao(à) Coordenador(a) da ETM os produtos adequados e compatibilizados, relativos a cada uma das fases conforme conteúdo descrito neste Termo de Referência, após solicitação do(a) Coordenador(a) da ETM;

VII - coordenar e verificar a emissão de notas referentes a medições dos produtos de cada fase, e enviar juntamente com demais documentos necessários, incluindo Laudo de Acompanhamento, conforme modelo disponibilizado pela ao(à) Coordenador(a) da ETM;

VIII - coordenar e verificar os documentos referentes aos trâmites de faturamento e pagamento dos serviços medidos, junto ao(à) Coordenador(a) da ETM e Prefeitura Municipal.

IX - coordenar, analisar e/ou elaborar a emissão de ofício para aditivo contratual, e encaminhar para parecer do(a) Coordenador(a) da ETM, parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, para anuência prévia;

X - solicitar anuência prévia ao (à) Coordenador(a) da ETM quando da substituição do(a) Coordenador(a) ou de demais integrantes da ETC.

### 8.3 EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL - ETM

Deverá ser constituída por representantes das unidades organizacionais, da estrutura administrativa da prefeitura municipal, por exemplo: administração; finanças; contabilidade; tributação; orçamento; obras; planejamento; jurídico; saúde; educação; promoção social; meio ambiente; agricultura; serviços urbanos, entre outros.

Entre os(as) integrantes da ETM, deverá ser designado(a) um(a) profissional, integrante para ser o(a) Coordenador(a) da ETM.

Esta equipe participará ao longo de todo o processo de revisão do PDM, e dará suporte para a realização de todas as tarefas e atividades previstas.

A ETM tem como atribuições:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

- I - assegurar a construção do processo de revisão do PDM, de acordo com os fins propostos no Termo de Referência, subsidiando a Consultoria com dados, informações e apoio logístico para a realização dos eventos;
- II - avaliar e validar junto com a Consultoria, a programação de atividades e eventos, métodos, técnicas e estratégias propostas para a revisão do PDM;
- III - recomendar a convocação de outros órgãos do poder público (municipal, estadual ou federal), e/ou convidar associações representativas dos vários segmentos da comunidade, para subsidiar a análise dos documentos referentes à revisão do PDM;
- IV - emitir análises técnicas, propondo alterações, exclusões e/ou complementações nos documentos entregues pela Consultoria ao longo das diversas fases do processo de revisão do PDM, tendo por base este Termo de Referência;
- V - encaminhar as suas análises técnicas e os produtos elaborados pela Consultoria relativos a cada uma das fases conforme o Termo de Referência para o Conselho Municipal da Cidade;
- VI - avaliar as sugestões apontadas pela comunidade, representantes de classes e Conselho Municipal da Cidade, quanto à sua análise técnica e encaminhar à Consultoria
- VII - dar aceitação da versão final dos produtos elaborados pela Consultoria, relativos a cada uma das fases conforme o Termo de Referência;
- VIII - participar das reuniões técnicas de capacitação, preparação e consolidação, oficinas, audiências públicas e conferência municipal.

#### 8.4 COORDENADOR(A) DA ETM

O(A) Coordenador(a) da ETM, tem como atribuições:

- I - coordenar e fiscalizar o processo de revisão do PDM;
- II - aprovar a versão final dos produtos elaborados pela Consultoria, relativos a cada uma das fases, conforme este Termo de Referência, após aceitação da ETM;
- III - efetuar a medição dos produtos de cada fase, por meio de laudo de acompanhamento;
- IV - encaminhar os trâmites para faturamento e pagamento dos serviços executados após a edição;
- V - emitir parecer técnico, e solicitar parecer jurídico à procuradoria geral do município, referente a pedidos de aditivo contratual;
- VII - emitir parecer técnico, e solicitar parecer jurídico à procuradoria geral do município, referente a pedidos de solicitação de substituição do(a) coordenador(a) ou de demais profissionais integrantes da equipe técnica da consultoria;
- VIII - emitir anuência prévia para a substituição do(a) coordenador(a) ou de demais profissionais integrantes da equipe técnica da consultoria (ETC);
- IX - dar conhecimento e solicitar providências ao Prefeito e demais gestores da administração municipal, para o encaminhamento do processo de revisão do PDM;
- X - mediar e fazer a interlocução entre o poder executivo municipal e a Consultoria;
- XI - tornar público o processo de revisão do PDM, instrumentalizando os meios de comunicação com informações.

### **9 - DADOS, INFORMAÇÕES E PRODUTOS**

9.1 Todos os dados e informações utilizados e produzidos pela Consultoria, em cada uma das Fases (incluindo as Partes 1, 2 e 3) de revisão do PDM, deverão ser:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE MAREMA**

- I - obtidos a partir de fontes oficiais ou publicações técnico-científicas, quando existentes;
- II - devidamente atualizados, com apresentação do método adotado;
- III - apresentados com riqueza de detalhes, no mínimo, compatíveis com as seguintes escalas:
  - a) 1:50.000, no recorte municipal; e,
  - b) 1:10.000, nas áreas urbanas consolidadas e de expansão – internas ou externas ao perímetro urbano.
- IV. convenientemente especializados em mapas (municipal e urbanos), digitais ou digitalizados, georreferenciados, atrelados ao Sistema de Referência SIRGAS 2000 e com sistema de projeção UTM. Todos os produtos, e os respectivos dados e informações utilizados e produzidos pela Consultoria, em cada uma das Fases (incluindo as Partes 1, 2 e 3) de revisão do PDM, deverão ser entregues:
  - I - em formatos abertos, com os textos em Word for Windows, DOC, tabelas em Excel for Windows .XLS, apresentações em PowerPoint for Windows .PPT, mapa base e mapas temáticos em extensão .DWG 2004 e SHP, estes últimos referenciados ao documento de mapa na extensão .MXD, compatível com software da família ESRI ARCGIS, e arquivos de imagens em JPG, TIF ou BM;
  - II - O produto deverá ser entregue em 01 (uma) via impressa para o município e em 01 (uma) via em meio digital;
  - III - observadas as normas técnicas e encadernado em formato A-4 (se possível em um único volume), texto com orientação retrato, e quadros, tabelas, figuras e mapas em formato A-3 (dobrado em A-4), em 1 (uma) via impressa e em 1 (uma) via em meio digital para análise do município.

Marema/SC, 24 de janeiro de 2023

**Mauri Dal Bello**  
Prefeito Municipal